

**POLÍTICA INTERNA
DE PROTEÇÃO AOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



Rede Jesuíta de Educação

**POLÍTICA INTERNA
DE PROTEÇÃO AOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



Rede Jesuíta
de Educação



PROVINCIAL

Pe. Francys Silvestrini Adão, SJ

SECRETÁRIO PARA EDUCAÇÃO

Pe. Sérgio Mariucci, SJ

DIRETOR-PRESIDENTE DA RJE

Prof. Fernando Guidini

GT REVISÃO DA POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO DA RJE

Carolina Coutinho - Colégio Santo Inácio/RJ

Luyza Gurgel de Alencar Gondim Ponte - Colégio Santo Inácio/CE

Márcia Peixoto Schivitz - Colégio Anchieta/RS

Tiago César Agostinho - Colégio São Francisco Xavier

Priscila Menezes do Nascimento Frota - Escritório Central da RJE

Juliano Tadeu dos Anjos Oliveira - Escritório Central da RJE

Coordenador do GT

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Política interna de proteção aos direitos da criança e do adolescente / [organização Rede Jesuíta de Educação - RJE]. -- São Paulo : Aneas Edições Loyola, 2026.

Vários colaboradores.

ISBN 978-65-5504-520-8

1. Crianças e adolescentes - Bem-estar. Crianças e adolescentes - Direitos 3. Políticas educacionais 4. Proteção à infância e adolescência 5. Vulnerabilidade humana I. Rede Jesuíta de Educação - RJE.

26-352365.0

CDD-362.70981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Crianças e adolescentes : Direitos : Bem-estar social
362.70981

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Impressão: Edições Loyola, 2026

Escritório Central para Educação Básica

Rua Bambina, 115 | Botafogo

22251-050 | Rio de Janeiro-RJ | Brasil

ÍNDICE



Apresentação da edição atualizada	5
Introdução - O dever de cuidar segundo o dinamismo do Evangelho.....	9
1. Marco Legislativo	16
2. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.....	19
3 A Cultura do Cuidado como parte integrante da missão	21
3. 1 Conceitos	21
3. 2. Estruturas, competências e responsabilidades	23
3. 2. 1. Competências e responsabilidades do(a) Diretor(a) da Rede Jesuíta de Educação Básica	23
3. 2. 2. Competências e responsabilidades da Direção-Geral das Unidades Educativas	24
3. 2. 3. Constituição, competências e responsabilidades do Comitê Local de Cuidado e Proteção	25
3. 3. Protocolos	27
3. 3. 1. Processo interno em caso de relato de abuso	28
3. 3. 2 Procedimentos quando o denunciado for um estudante (também criança ou adolescente)	33
3. 3. 3. Quando o acusado for um educador	34
3. 3. 4. Quando o acusado for um jesuíta	36
3. 3. 5. Quando o acusado for um familiar da criança ou do adolescente ou uma pessoa de fora da comunidade educativa	36
3. 3. 6. Ações conclusivas se o relato de abuso não for comprovado	37



3. 3. 7. Fluxograma de atendimento e apuração de relatos de abusos	37
3. 4. Salvaguarda: desenvolvendo e cultivando a Cultura do Cuidado	38
3. 4. 1 Considerações sobre o relacionamento dos educadores com crianças e adolescentes	39
3. 4. 2 Contatos de emergência	46
3. 4. 3 Mapeamento de espaços vulneráveis	46
3. 4. 4. Orientações para atividades pedagógicas externas	47
3. 4. 5. Formação e atualização contínuas	48
3. 4. 6. Processo seletivo de educadores	49
4. Para responder com justiça e verdade às vítimas de abuso	51
Considerações finais	53
Anexos	55
Anexo 1. A pedofilia como transtorno e abuso sexual	56
Anexo 2. Constituição Federal	59
Anexo 3. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	60
Anexo 4. Código Penal	64
Anexo 5. Rede de Apoio ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	71
Anexo 6. Motu Proprio sobre a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis	74
Anexo 7. Motu Proprio “Vos estis lux mundi”	78
Anexo 8. Apresentação da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente da Rede Jesuíta de Educação e da Fundação Fé e Alegria agosto de 2020 ...	91
Anexo 9. Modelo de recibo de recebimento da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente da RJE	96
Anexo 10. Carta de comprometimento com a cultura do cuidado	98



APRESENTAÇÃO DA EDIÇÃO ATUALIZADA

O documento *Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente da RJE* emerge como uma resposta institucional e apostólica revisada e atualizada diante dos desafios contemporâneos, reafirmando o compromisso da Companhia de Jesus com a defesa da dignidade de toda pessoa humana, em particular das crianças, adolescentes e adultos em situação de maior vulnerabilidade. Esta política não se configura apenas como um aparato normativo, mas como uma ação estratégica que visa reforçar a cultura do cuidado e da solidariedade na atuação da RJE, objetivando a erradicação de todas as formas de abuso.

A gênese desta revisão reside na convicção da urgência em aprofundar a compreensão das causas das feridas cometidas, reconhecer a participação ou omissão nessas chagas e gerar mudanças estruturais para conquistar um ambiente educativo de cuidado que salvaguarde a vida saudável de todos em nossos ambientes pedagógicos. O compromisso assumido pela RJE se manifesta na promoção e garantia de espaços livres de qualquer forma de abuso — sexual, de poder ou de consciência — exigindo que toda a comunidade educativa atue com diligência na prevenção, responsabilidade na intervenção diante de suspeitas e firmeza nos casos confirmados, assegurando a proteção integral.

A fundamentação ético-teológica do documento reside em seu balizamento missionário e seu ancoramento em diretrizes globais e nacionais. A Companhia de Jesus assume esta missão em sintonia com os chamados apostólicos, respondendo à convocação do P. Geral Arturo Sosa, SJ, em 2018, para promover uma cultura coerente de proteção e segurança. Complementarmente, a política se conecta com as diretrizes da Santa Sé, notadamente o *Motu Proprio Vos estis lux mundi* (2019), que define procedimentos para denunciar crimes de abuso sexual que ofendem a Deus e lesam a comunidade dos fiéis. A política



da RJE é intrinsecamente ligada e complementar a outras diretrizes e protocolos de Cuidado e Proteção já existentes na Província dos Jesuítas do Brasil, elementos considerados imprescindíveis para a consolidação do sistema preventivo.

Epistemicamente, o documento estrutura seu agir em conformidade com o dinamismo do Evangelho e os princípios da ética do cuidado. A ética do cuidado é compreendida como a dimensão humanizadora por excelência, que se fundamenta na percepção da vulnerabilidade e interdependência dos seres vivos e na dialogicidade. O agir segundo o cuidado requer que as ações institucionais sejam nutridas pela sabedoria, oração, escuta atenta e comunhão fraterna, inspiradas na figura de Jesus como o Bom Pastor. No plano da justiça e da resposta às vítimas, o documento reflete a mudança de atitude eclesial, que se move da preocupação com a autoimagem institucional para uma abordagem centrada na dignidade da vítima, visando a cura, a reconciliação e o acompanhamento, no espírito da caridade cristã. Reconhece-se que a misericórdia e a justiça evangélicas devem nortear a política de solidariedade, que busca não somente a responsabilização dos agressores, mas prioritariamente a cura das pessoas abusadas.

Em seu marco legal e estrutura operacional, o documento estabelece um diálogo profundo com o ordenamento jurídico brasileiro, inserindo-se no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. A política resgata a conceituação da criança e do adolescente como sujeitos de direito, conforme o Artigo 227 da Constituição Federal, e integra dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei 13. 431/2017, e da recentíssima Lei 14. 811/2024, que instituiu medidas de proteção em estabelecimentos educacionais.

A sistematização das práticas é o terceiro pilar estrutural do documento. Ele detalha as estruturas de governança, estabelecendo a obrigatoriedade de todas as Unidades Educativas terem um Comitê Local de Cui-



dado e Proteção. Este Comitê tem tarefas cruciais, como receber relatos, monitorar riscos locais, conduzir apurações internas e sugerir medidas de acolhimento. Nesse âmbito, os protocolos são desenhados para garantir a celeridade e o sigilo, acolhendo a vítima e encaminhando o que for necessário ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou à Delegacia de Polícia. A seção dedicada à salvaguarda estabelece critérios de conduta rigorosos para os educadores da Companhia de Jesus, que são peças-chave na construção de um espaço seguro.

Em suma, a *Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente* da RJE é um documento abrangente e integrado, que transcende a mera conformidade legal ao exigir uma profunda conversão cultural pedagógica em prol da salvaguarda. Ele institucionaliza um sistema pedagógico-inaciano de proteção integral, fundamentado no ordenamento da Igreja, no *motu* da Companhia e na ética do cuidado, balizado pelo Evangelho e rigorosamente articulado com os marcos legais nacionais e canônicos, visando tornar as nossas Unidades Educativas espaços ainda mais seguros, onde a dignidade e os direitos dos mais vulneráveis são prioritariamente protegidos.

Como educadoras e educadores da Companhia de Jesus, convido-os a avançarmos juntos na implantação desta Política, com profundidade e reflexão nas análises, escuta atenta das realidades e discernimento, tanto no seu significado, quanto nos meios concretos que devem ser considerados em sua execução. A missão que nos une exige esse compromisso.

Que o bom Deus nos abençoe e nos conduza
pelos caminhos da vida. Assim seja!

Prof. Dr. Fernando Guidini
Diretor-Presidente a Rede Jesuíta de Educação



Introdução

O DEVER DE CUIDAR SEGUNDO O DINAMISMO DO EVANGELHO

1 A Companhia de Jesus entende sua missão como uma defesa incondicional da dignidade de toda pessoa humana e de seus direitos, com especial atenção às pessoas em situação de maior vulnerabilidade¹, como crianças, adolescentes e os pobres. Ela se une a toda a sociedade ao condenar, radicalmente, todo abuso sexual, de poder e de consciência, une-se a todos os esforços contemporâneos em vista de evitá-los e preveni-los e, quando isso acontecer, dispõe-se prontamente a cuidar das vítimas e reabilitar as pessoas implicadas.

2 Diante das duras experiências de abuso sexual, constata-se que a proteção de pessoas vulneráveis, a cura das vítimas de abuso e a renovação da Igreja como Corpo de Cristo dependem da graça de Deus e dos esforços humanos. Nesse processo de cura e reconciliação são centrais: a disposição, o compromisso e a resolução de todos os cristãos, para passar por conversões profundas, enraizando suas vidas em Cristo.

3 É preciso que todos estejamos sob o dinamismo do Evangelho, na fé, na esperança e no amor, para lidarmos, acima de tudo, com o sofrimento humano. Pois a misericórdia de Deus é mais forte que a raiva; o perdão de Cristo, mais poderoso que a vergonha, e a justiça e a compaixão entre os discípulos de Cristo têm poder transformador. O que move os cristãos da dor para a esperança é a fé. E a esperança, por sua vez, é o que transforma a devastação humana em vida nova, em novas possibilidades, e a cura e a

¹ Ver definição no n. 24, c.



reconciliação se revelam como experiência de ressurreição².

4 Para o propósito dessa política de proteção e salvaguarda, é preciso, prioritariamente, pautar o nosso agir em conformidade com o dinamismo do Evangelho e de sua justiça e com os princípios da ética do cuidado, uma vez que não basta que nossas ações sejam úteis, boas, necessárias e até pareçam corretas, como insiste o Papa Francisco. Para que elas tenham “sabor a Evangelho”, é condição essencial que estejam alimentadas pela sabedoria, pela oração, pela escuta e pela comunhão fraterna³ e que se nutram da presença de Jesus, como Bom Pastor.

5 A postura de uma vigilância constante, de uma coragem sem limites e de um amor paciente para com seu rebanho eram qualidades necessárias do pastor desde o Antigo Testamento. Por isso, o verdadeiro pastor se distingue do mercenário, que age movido somente pelos seus próprios interesses e foge quando há perigo iminente (cf. Jo 10,12). “Eis o que diz o Senhor Javé: ai dos pastores de Israel que só cuidam do seu próprio pasto. Não é seu rebanho que devem pastorear os pastores?” (Ez 34,2).

6 Jesus se revela como Bom Pastor que arrisca sua vida para buscar e salvar a ovelha que se extraviou (Mt 18,12; Lc 15,4). Ele tem compaixão do povo, porque são como ovelhas sem pastor (Mc 6,34; Mt 9,36). Os discípulos são seu pequeno rebanho (Lc 12,32). E prevê que, uma vez que o pastor esteja ferido, as ovelhas serão dispersas (Mc 14,27). Ele é o Pastor das almas (I Pd. 2,25) e o grande Pastor das ovelhas, que Deus

² *Protecting Minors from Sexual Abuse. A Call to the Catholic Faithful in Canada for Healing, Reconciliation, and Transformation. Canadian Conference of Catholic Bishops, Ottawa, 2018.* Para o conjunto deste documento, também: *Policy for safeguarding children and Vulnerable Adults. The Australian Province of the Society of Jesus Professional Standards Office, 2015.*

³ Papa Francisco, *Carta aos Bispos da Conferência Episcopal dos Estados Unidos da América do Norte*, 01/01/2019.



ressuscitou dos mortos (Hb 13,20).

7 Na medida em que somos pastores uns dos outros, tendo Jesus como Bom Pastor de todos, assumimos o compromisso de cuidar, como Jesus nos ensinou com o testemunho de sua vida⁴.

a. O agir segundo o cuidado é a dimensão humanizadora, por excelência, de todo ser humano. Ele se fundamenta em três dimensões: na vulnerabilidade e interdependência de todos os seres vivos; na dialogicidade da relação Eu-Tu (Nós-Outros), cujo clima é a amizade⁵; e na intercambialidade mútua de dar e receber. Jesus é a plena realização dessa dimensão humanizadora pelo cuidado, pelo mergulho divino em nossa condição humana, por meio do esvaziamento gratuito e amoroso de Deus e do desapego de si da própria divindade, para se fazer servo de todos (Fil 2, 6-11).

b. Cuidar envolve a percepção, a escuta atenta e a receptividade à capacidade de se expressar do ser fragilizado, vulnerável, atravessado pelo sofrimento. Jesus realiza essa atitude cuidadora quando se sente tocado no meio da multidão pela mulher hemorroíssa. Ela se aproxima por detrás dele, pois faltava-lhe a coragem de se apresentar diante de Jesus, para lhe pedir o que necessitava. “Dizia ela consigo: se tocar, ainda que seja na orla do seu manto, estarei curada” (Mc 5, 28). Ao sentir que uma força saía dele – e ao perguntar abertamente “quem tocou minhas vestes?” –, Jesus oferece a oportunidade à mulher de sair de seu silêncio, de sua humilhação e culpa. Apavorada e trêmula, a mulher se atira aos pés do Mestre, para contar-lhe toda a verdade de sua dor. A resposta de Jesus é

⁴ Roteiro seguido e adaptado de *Implicações éticas do paradigma do cuidado*, impresso sem data, de Pe. José Roque Junges SJ

⁵ “Temos de nos mostrar irmãos dos homens, se queremos ser pastores, pais e mestres. O clima do diálogo é a amizade; melhor, o serviço. Tudo isto devemos recordar e esforçar-nos por praticar, segundo o exemplo e o preceito que Cristo nos deixou (Jo 13, 14-17)”. Paulo VI, *Encíclica Ecclesiam Suam*, n. 49. Citado pelo Papa Francisco, em sua *Carta aos Bispos da Conferência Ep. dos Estados Unidos*, cf. supra.



plenamente integradora: “Filha, a tua fé te salvou. Vai em paz e sê curada do teu mal” (Mc 5,34). Jesus a liberta do silêncio, da doença, da culpa e da humilhação, por meio da plena receptividade à capacidade de se expressar da pessoa fragilizada. É o cuidado que cria as condições para sair da cultura do silêncio. É o que abre para a narração, e isso tem efeito terapêutico libertador.

- c.** O cuidado é uma modalidade de intercâmbio, em que o diálogo não é só de palavras, mas se dá por gestos e atitudes manifestas, por meio da delicadeza, em que as interioridades se comunicam. Jesus acolhe o gesto da pessoa que se aproxima dele com um vaso de alabastro cheio de perfume e se desfaz em prantos. “Suas lágrimas banhavam os pés do Senhor e ela os enxugava com os cabelos, beijava-os e os ungia com o perfume” (Lc 7,38). Jesus acolhe o gesto da mulher, como de verdadeira hospitalidade, e declara ao fariseu que o convidou: “Por isso te digo: seus numerosos pecados lhe foram perdoados, porque ela tem demonstrado muito amor. Mas ao que pouco se perdoa, pouco ama. E disse a ela: Perdoados te são os pecados” (Lc 7,47-48).
- d.** Cabe ao cuidador agir com toda atenção, cuidar do bem-estar das pessoas vulneráveis, em estado permanente de vigília, para afastar toda e qualquer ameaça de males. Tem como princípio o viver bem e terá de considerar os aspectos psíquico, somático e espiritual, de forma unitária e articulada, plenamente integradora de todas as dimensões (institucionais, pessoais, sociais e eclesiais). Jesus nos mostra isso quando atende a súplica de um leproso e o cura. “Jesus compadeceu-se dele, estendeu a mão, tocou-o e lhe disse: “Eu quero, sê curado”. E imediatamente desapareceu dele a lepra e foi purificado. Jesus o enviou imediatamente: “Vê que não o digas a ninguém; mas vai, mostra-te ao sacerdote e apresenta, pela tua purificação, a oferta prescrita por Moisés para lhe servir de testemunho” (Mc 1,41-44). Sem essa certificação dos sacerdotes, não era possível voltar à vida digna, social e religiosa, no meio dos demais. O cuidado de Jesus faz do que é intocável uma pessoa digna de o ser; e a



cura, mais uma vez, não é só da doença em si, mas do seu estigma religioso e social, que fazia do leproso um morto-vivo.

- e. É imperativo para quem cuida considerar a singularidade de cada pessoa. Jesus age com imensa delicadeza quando cuida do surdo-mudo, e o tira do meio da multidão, para evitar qualquer constrangimento. “Jesus tomou-o à parte dentre o povo, pôs-lhe os dedos nos ouvidos e tocou-lhe a língua com saliva”. Após o “éfeta!” de Jesus, o surdo-mudo se viu plenamente curado (Mc 7,33-35);
- f. O agir cuidador alimenta nas pessoas confrontadas com sua vulnerabilidade e sofrimento uma atitude de compreensão da vida, que integra o passado e dá sentido à esperança, de modo a contribuir para criar uma expectativa positiva quanto ao futuro. Jesus faz assim quando ensina a Parábola do Pai Misericordioso, ao narrar a alegria do Pai em recuperar com vida aquele que havia se perdido no estrangeiro e se degradado. A festa em sua homenagem inaugura um futuro iluminado pela esperança, pelo amor e pelo cuidado. “Convinha, porém, fazermos festa, pois este teu irmão estava morto, e reviveu; tinha se perdido, e foi achado” (Lc 15,32);
- g. Agir segundo o cuidado é viver e praticar a bem-querença, a benevolência, o bem-fazer de pessoas vulneráveis, sobretudo de crianças, adolescentes e pobres. Jesus repreende os discípulos e acolhe as crianças para abençoá-las: “Deixai vir a mim os pequeninos e não os impeçais, porque o Reino de Deus é daqueles que se lhes assemelham” (Mc 10,14), assim como proclama “Bem-aventurados os que têm um coração de pobre, porque deles é o Reino dos céus!” (Mt 5,3).
- h. Cuidar é assumir o imperativo de tornar-se responsável pela situação do outro. Todo agir cuidador parte de uma assimetria de condição das pessoas vulneráveis. Deve, por isso, na medida do possível, promover com cuidado e respeito, a autonomia da pessoa recebedora das atenções. Jesus nos ensina isso na parábola do Bom Samaritano. “Chegando àque-



le lugar, viu-o e moveu-se de compaixão. Aproximando-se, atou-lhe as feridas, deitando-se nelas azeite e vinho; colocou-o sobre a sua própria montaria e levou-o a uma hospedaria e tratou dele. No dia seguinte, tirou dois denários e deu-os ao hospedeiro, dizendo-lhe: Trata dele e, quanto gastares a mais, na volta te pagarei” (Lc 10, 33-35). Na relação com pessoas vulneráveis, trata-se, ao mesmo tempo, de não criar dependência infantil, nem abandonar ninguém na sua fragilidade ou dor.

- i. Quando ocorre a assimetria da condição do outro que se mostra vulnerável, a atitude a ser almejada é a da experiência real de simetria da igualdade nas relações pessoais e interpessoais, pautada pelo diálogo e pela delicadeza. Essa igualdade nas relações se funda na condição de todos sermos vulneráveis, na igualdade de dignidade da pessoa humana e no reconhecimento de seus direitos. Em Jesus, essa igualdade nas relações vem pautada pela amizade e pelo serviço. Supõe, porém, a submissão a ele como discípulo e discípula. “Já não vos chamo servos – diz Jesus – porque o servo não sabe o que faz o seu senhor; mas chamei-vos amigos, porque tudo quanto ouvi de meu Pai vos dei a conhecer” (Jo 15,15).
- j. O agir cuidadoso implica no exercício de proximidade atenta e distanciamento respeitoso, negando a distância da indiferença ou o excesso invasivo de presença. O horizonte de atenção deve sempre ser o respeito à autonomia de cada pessoa. Jesus nos mostra isso no diálogo com a Samaritana. A verdade que liberta lhe chega por meio do diálogo e do amor. “Vinde e vede um homem que me contou tudo o que tenho feito. Não seria ele, porventura, o Cristo? Eles saíram da cidade e vieram ter com Jesus” (Jo 4,29-30).
- k. Cuidar só será possível por meio da paciência e da gratuidade de ofertar o tempo necessário ao outro. Jesus se faz hóspede do publicano Zaqueu para cuidar dele, oferecer-lhe hospitalidade incondicional e plena alegria. “Hoje entrou a salvação nesta casa, porquanto também este é filho de Abraão” (Lc 19,1-10).



- l.** Agir segundo o cuidado demanda que se valorize atentamente o momento quando uma pessoa fragilizada e ferida pela sua dor dá o passo adiante, para se expor e expor o que feriu sua dignidade e a fez em pedaços. Significa socorrer a pessoa vulnerável, em busca da cura plena. Cabe então estender as mãos e exercer a escuta cuidadosa, para ajudar a vítima na reedificação de sua integridade e na reconstrução de si.
- m.** Cuidar é manter a postura atenta de criar simpatia, estar em sintonia, por ligação e entrelaçamento, com os mais vulneráveis. A confiança criada pelo cuidado gera solicitude e ternura, como no encontro entre Jesus e a mulher que derramou sobre sua cabeça todo o frasco de perfume de nardo puro, de grande valor, durante o último jantar em Betânia. Aos que se irritaram com a mulher, Jesus responde: “Deixai-a. Por que a molestais? Ela me fez uma boa obra. (. . .) Em verdade vos digo: onde quer que for pregado em todo o mundo o Evangelho, será contado para sua memória o que ela fez” (Mc 14,5. 9). Essa mulher cuidou de Jesus, ao oferecer-lhe, pela abundância simbólica do perfume, amor, compreensão e paz, a quem estava perto de morrer. Quem age assim realiza uma obra divina.
- n.** Cuidar é uma arte, que exige a aquisição de técnica; implica o exercício da intuição, da sensibilidade e da criatividade, para gerar a oferta de compreensão e paz às pessoas vulneráveis. Cuidar exige, na perspectiva institucional, uma política efetiva de cuidado e de solidariedade. Essa política terá de contemplar a visão evangélica da misericórdia e justiça, que envolve a cura, a reconciliação e a proteção integral.
- o.** Uma política cuidadora e de solidariedade será capaz tanto de criar ambientes seguros e protegidos para todos, quanto de gerar encontros de abertura e diálogo com as vítimas de abuso, em que a preocupação maior se ancorará não somente na responsabilização, mas também na preocupação com a cura – como Jesus a praticava – e o acompanhamento das pessoas abusadas, no espírito do amor cristão.



1.

MARCO LEGISLATIVO

8 O marco histórico internacional da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente se deu na **Convenção da ONU⁶ em 1989**. A Assembleia promulgou um texto jurídico que foi ratificado pelo Brasil em 1990. No texto, o tema da pedofilia foi abordado no artigo 19, no qual os Estados se comprometeram a adotar “medidas administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental (...)”.

9 Contudo, destacamos que a **Constituição Federal de 1988⁷** já havia estabelecido um novo conceito da criança como sujeito de direito, presente no seu artigo 227: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

10 Como reflexo da Constituição Cidadã brasileira e da Convenção da ONU, foi aprovado o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, instituído pela Lei no 8. 069⁸, de 13 de julho de 1990 e que contém medidas que podem ser adotadas visando à proteção integral das crianças e adolescentes. Nele, os artigos 240 e 241 apresentam as

⁶ <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm



penalidades aplicáveis aos abusadores de crianças e adolescentes.

11 É importante destacar que o **Código Penal brasileiro**, datado de 1940, apresenta sanções nos seus artigos 213 (estupro) e 214 (atentado ao pudor), que foram atualizados na Lei 12. 0158º, de 07 de agosto de 2009, abrangendo de forma mais ampla os Crimes contra a Liberdade Sexual.

12 A Lei 13. 010/2014¹⁰, conhecida como “**Lei do Menino Bernardo**” e também como “Lei da Palmada”, faz “previsões para o trato de casos em que são constatados maus-tratos a crianças e adolescentes, definindo os termos castigo físico e tratamento cruel, bem como medidas a serem tomadas pelo Conselho Tutelar e Poder Público em caso de constatação de maus-tratos”¹¹.

13 A Lei 13. 185/2015¹² – que instituiu o **Programa de Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)**, apresenta no Art 3º que a intimidação sistemática pode ser classificada, conforme as ações praticadas, também incluindo a intimidação: sexual: assediar, induzir e/ou abusar. Destacamos que todas as situações que envolvem abuso sexual necessitam ser tratadas conforme os protocolos da Política do Cuidado.

14 Outra legislação recente que trata da temática **violência** e que tem o objetivo de normatizar e organizar o **Sistema de Garantia de Direitos** no caso das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é a **Lei 13. 431/2017**¹³. Essa lei visa criar mecanismos para prevenir e coibir a violência definindo os fluxos de atendimento e

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm

¹¹ <https://jus.com.br/artigos/30179/observacoes-prefaciais-a-lei-13-010-2014-lei-menino-bernardo>

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm



promovendo a atuação articulada entre os diferentes serviços. A partir desse instrumento, o Brasil vem implementando centros integrados, nos quais os serviços atuam em rede, garantindo atendimento qualificado e humanizado às crianças e aos adolescentes.

15 Cabe destacar ainda o Decreto nº 9. 603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a **Lei nº 13. 431, de 4 de abril de 2017¹⁴**, estabelecendo parâmetros para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando sua revitimização. O decreto também determina a criação de comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo a coordenação e a integração entre os serviços de atendimento.

16 Mais recentemente, a **Lei 14. 811/2024¹⁵** instituiu medidas de **proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares**, prevendo a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e alterando o Decreto-Lei nº2. 848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8. 072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

17 Existem, portanto, instrumentos legais específicos que protegem e promovem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, os quais ajudam no enfrentamento dessa questão tão sensível e demandante de ações firmes e permanentes, em vista de propiciar ambientes seguros e sadios para todos.

¹⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

¹⁵ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.811-de-12-de-janeiro-de-2024-537300944>



2.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

18 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) constitui-se como uma rede interinstitucional de proteção, cuja finalidade é assegurar que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, garantindo-lhes proteção integral, cuidado e acolhimento.

19 Instituído em 2006, por meio da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o SGDCA foi concebido para fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo a articulação entre órgãos públicos, serviços, programas e entidades da sociedade civil. Sua atuação envolve diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública, em constante cooperação e coordenação, com o objetivo de efetivar os direitos das crianças e adolescentes de forma integral e segura.

20 A estrutura do SGDCA organiza-se em três eixos estratégicos: **Defesa, Promoção de Direitos e Controle**, que orientam as ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

- **Eixo da defesa:** visa proteger, de forma legal, os direitos das crianças e dos adolescentes, caso violados.
- **Eixo da promoção:** trabalha para o desenvolvimento de políticas de atendimento a crianças e adolescentes.



- **Eixo de controle:** faz o monitoramento de ações e políticas de proteção de crianças e adolescentes.

21 No âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a **escola** desempenha papel essencial como espaço de **promoção, prevenção e proteção**. Cabe à instituição educativa identificar possíveis situações de vulnerabilidade, assegurar o respeito à dignidade e aos direitos de cada estudante e acionar, quando necessário, os mecanismos de defesa previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em articulação com a rede de proteção.

22 A prevenção de situações de abuso pode passar pela integração entre a escola e outras instituições que compõem o SGDCA. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por exemplo, é uma forma de intervenção social planejada da **Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, realizada em grupo, com a finalidade de prevenir situações de risco social, fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover a integração das pessoas e a troca de experiências, focando na importância da vida coletiva. O Serviço possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, e orientando-os na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

23 Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no **Cadastro Único**.



3

A CULTURA DO CUIDADO COMO PARTE INTEGRANTE DA MISSÃO

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”

Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 5º

3.1 CONCEITOS

24 Para efeitos destas normas, entende-se por:

- a. educador/colaborador:** toda e qualquer pessoa que trabalha ou presta serviços, remunerados ou voluntários, numa Unidade Educativa da Rede Jesuíta de Educação Básica, docentes ou não-docentes, incluindo trabalhadores de empresas terceirizadas;
- b. criança e adolescente:** considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade;
- c. pessoa vulnerável:** toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica ou de privação da liberdade ou pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa;
- d. violência sexual:** ocorre quando adultos ou pares (outras crianças ou adolescentes) usam crianças e adolescentes para sua gratificação sexual,



induzindo-os (por sedução ou ameaça) ou forçando-os a práticas sexuais. É um conceito mais amplo que abarca outros mais específicos, como o abuso sexual e a exploração sexual¹⁶.

- e. abuso sexual:** caracteriza-se quando uma criança ou adolescente é violado em sua sexualidade e utilizado para a satisfação sexual do agressor. Essa violência pode envolver carícias, manipulação de genitais, voyeurismo, exibicionismo ou atos sexuais, com ou sem penetração, ocorrendo tanto de forma presencial quanto por meio eletrônico.
- f. exploração sexual:** é a relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício (favores, drogas, comida, uma noite de sono ou presentes). Nesse contexto, crianças e adolescentes são tratados como objetos sexuais e como mercadorias. É importante ressaltar que a responsabilidade pela exploração sexual é sempre do adulto, nunca da criança e do adolescente.
- g. assédio sexual:** trata-se de uma modalidade de abuso sexual, em que a vítima é constrangida com o objetivo de favorecer ou atender a interesses sexuais do agressor. Nesse caso, há o aproveitamento de uma relação de hierarquia ou poder, vinculada a emprego, cargo, função ou posição. O assédio pode se manifestar mesmo sem contato físico, por meio de palavras e gestos de caráter sexual, brincadeiras inapropriadas, comentários sobre o corpo, pressões psicológicas, tentativas de toque ou avanços sem consentimento.
- h. importunação sexual:** refere-se a qualquer conduta de natureza sexual realizada sem consentimento da vítima, com o intuito de gerar prazer ao agressor e que provoca constrangimento. Geralmente ocorre em ambi-

¹⁶ Há diferentes tipos de violência sexual contra crianças e adolescentes, cada um com características específicas. Exemplos de alguns tipos podem ser conferidos em <https://escutaespecializada.com.br/artigos/glossario-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>



entes públicos, sem necessariamente envolver força física ou relação de poder. São exemplos de importunação sexual: cantadas invasivas, toques não autorizados e beijos forçados.

- i. pornografia infantil:** apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet, imagens e vídeos que contenham nudez de crianças e adolescentes com conotação erotizada ou cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes. Levando-se em consideração que, na maioria das vezes, o objetivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro, a pornografia se encontra como uma modalidade de exploração sexual¹⁷.

3. 2. ESTRUTURAS, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

3. 2. 1. Competências e responsabilidades do(a) Diretor-presidente(a) da Rede Jesuíta de Educação Básica

25 O(a) **Diretor-presidente(a) da RJE** é responsável por garantir o cumprimento das normas e orientações deste documento e deve:

- a.** zelar para que as Unidades Educativas cumpram com as normas e orientações deste documento;
- b.** assegurar que todos os educadores participem dos processos formativos e de capacitações indicadas neste documento;
- c.** informar para o **Delegado Provincial para Proteção e Cuidado** a existência de relato e/ou suspeita de algum caso de abuso nas comunidades educativas da RJE;

¹⁷ Adaptado de <https://escutaespecializada.com.br/artigos/glossario-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>



- d. tomar as medidas necessárias se o relato e/ou caso de abuso envolver a **Direção-Geral** de alguma Unidade Educativa;
- e. acompanhar as equipes das Unidades Educativas durante o processo de apuração de algum relato e/ou caso de abuso.

3. 2. 2. Competências e responsabilidades da Direção-Geral das Unidades Educativas

26 A **Direção-Geral** de cada Unidade Educativa é a instância responsável diretamente pelo cumprimento das normas e orientações deste documento e deve:

- a. assegurar o cumprimento integral das normas e orientações deste documento, de acordo com a realidade e estrutura de sua Unidade Educativa;
- b. nomear, rescindir o contrato de trabalho, substituir e acompanhar os membros do Comitê Local de Cuidado e Proteção da Unidade;
- c. nomear, rescindir o contrato de trabalho, substituir e acompanhar o coordenador do Comitê Local de Cuidado e Proteção da Unidade;
- d. fazer com que todos os educadores da Unidade participem das formações indicadas por este documento;
- e. zelar para que todos os educadores da Unidade recebam um exemplar deste documento e assinem o termo de recebimento dele (modelo no anexo 9);
- f. fazer com que seja divulgado para a comunidade educativa da Unidade o canal para recebimento de relatos;
- g. comunicar os relatos recebidos ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado.



- h. definir a estrutura de apoio para as vítimas de abuso, sob as orientações do Delegado Provincial para Proteção e Cuidado.
- i. informar ao Diretor-presidente da Rede Jesuíta de Educação Básica a existência de relato e/ou algum caso de abuso envolvendo membros da comunidade educativa.
- j. receber o relatório final da apuração interna e, a partir do parecer e das observações nele contidas, fazer os encaminhamentos que avaliar adequados, em conformidade com a legislação vigente e em harmonia com o Direito Canônico. Na ausência ou impossibilidade do Diretor-Geral, por qualquer motivo que impeça sua atuação tempestiva, o relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado, que adotará as providências cabíveis.
- k. garantir que relatos e casos de abusos sejam encaminhados às autoridades competentes, entre elas o Conselho Tutelar.

3. 2. 3. Constituição, competências e responsabilidades do Comitê Local de Cuidado e Proteção

27 Todas as Unidades Educativas da Rede Jesuíta de Educação deverão ter um **Comitê Local de Cuidado e Proteção**, composto, preferencialmente, por:

- a. um(a) professor(a);
- b. um(a) psicólogo(a) e/ou assistente social;
- c. um gestor(a);
- d. um(a) representante do serviço de comunicação.



28 A Direção-Geral da Unidade pode incluir outros membros na Comissão (*ad hoc*) ou propor ajustes de acordo com a estrutura local. Esses ajustes precisarão ser validados pelo Diretor-presidente da Rede Jesuíta de Educação Básica e pela Comissão do Cuidado e Proteção Provincial.

29 O Coordenador do Comitê Local de Cuidado e Proteção deverá ser um dos membros da Comissão, sendo nomeado pela Direção-Geral da Unidade Educativa.

30 O Comitê de Cuidado e Proteção de cada Unidade Educativa deve manter diálogo contínuo com o Comitê Provincial de Cuidado e Proteção.

31 O Comitê Local de Cuidado e Proteção terá como tarefas:

- a.** manter diálogo e ações conjuntas com o Comitê Provincial de Cuidado e Proteção e com o Delegado Provincial para Proteção e Cuidado, conforme estabelecido na Política Global de Cuidado e Proteção
- b.** garantir o seguimento deste protocolo;
- c.** fazer o monitoramento dos riscos locais, bem como da evolução dos eventos críticos da Unidade Educativa;
- d.** receber os relatos de abusos;
- e.** orientar a Direção-Geral sobre os procedimentos necessários, conforme este protocolo, preservando a intimidade, a privacidade e os dados dos envolvidos;
- f.** elaborar relatório final a ser entregue à Direção-Geral da Unidade, com parecer, orientações e sugestões de medidas;



- g.** sugerir medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda às possíveis vítimas;
- h.** pensar e sugerir ações formativas voltadas para a comunidade educativa, especialmente os educadores/colaboradores, com temáticas voltadas à cultura do cuidado e à proteção de crianças e adolescentes.

32 Todas as reuniões do Comitê devem ser registradas em ata e assinadas por todos os participantes.

33 O Comitê Local de Cuidado e Proteção se submete diretamente à Direção-Geral ou, caso seja necessário, ao Diretor-presidente da Rede Jesuíta de Educação Básica.

34 Orientações para a realização da apuração prévia são encontradas no vade-mécum de 5 de junho de 2022, publicado para Congregação para a Doutrina da Fé "sobre alguns pontos de procedimento no tratamento dos casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos".

3. 3. PROTOCOLOS

35 .Havendo relatos, suspeita ou indício de abuso sexual envolvendo uma criança ou adolescente que frequente uma de nossas Unidades Educativas, a **Direção-Geral da Unidade Educativa e a Direção da RJE** devem:

- a.** priorizar, imediatamente, o atendimento a relatos de abuso que envolvam crianças e/ou adolescentes, para que sejam dados os devidos encaminhamentos no menor prazo possível;
- b.** facilitar o recebimento de informações sobre tais relatos;
- c.** encaminhar todos os relatos e registros formais de abuso ao Conselho



Tutelar e aos demais órgãos competentes de proteção e investigação, conforme o disposto no nº 52 deste documento;

- d. assegurar que as vítimas que desejarem conversar sejam acolhidas por pessoa de sua escolha e confiança, em um encontro sem julgamento, em que sejam apoiadas em sua coragem para expor suas feridas e ouvidas com paciência e compaixão, com extremo cuidado para não haver revitimização durante tal conversa;
- e. manifestar prontidão para acompanhar a vítima, para que prossiga em sua jornada rumo à cura, ajudando a identificar e abordar suas necessidades de saúde espiritual e mental.

36 Para melhor assegurarmos a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes, sugerimos, a seguir, um passo a passo de como agir nos casos de suspeita e/ou identificação de abuso, de modo que seja feito o devido encaminhamento, observando sempre que não haja exposição ou constrangimento da vítima nem tampouco revitimização.

3. 3. 1. Processo interno em caso de relato de abuso

37 A suspeita e/ou identificação de abuso contra criança ou adolescente pode vir por parte da observação atenta de um educador da unidade, de situação narrada pelo próprio estudante ou ainda por relato de terceiros ou anônimo. Para quaisquer desses casos, devem ser observadas as orientações a seguir.

38 A legislação determina que toda pessoa que tem ciência de uma situação de abuso contra criança e adolescente tem a obrigação de denunciá-la. Sendo a Companhia de Jesus uma instituição que se propõe a estar ao lado dos vulneráveis, esta responsabilidade faz-se ainda mais imperativa. Por isso, todo colaborador que trabalha em uma Unidade Educativa da RJE e que tenha conhecimento ou suspeita de um caso de abuso deve reportar o fato o mais rapidamente possível



ao Comitê Local de Cuidado e Proteção ou ao seu superior hierárquico imediato, de modo que a informação chegue à Direção-Geral da Unidade Educativa. Todos os colaboradores devem notificar, imediatamente, o seu superior quando receberem uma denúncia. O jesuíta e/ou gestor da área envolvida deve ser notificado, preferencialmente em 10 minutos e, no máximo 30 minutos, que se sucedem à tomada de conhecimento do evento.

39 Tendo sido recebido o relato por outros meios que não o próprio Comitê Local de Cuidado e Proteção, este deve ser notificado para que dê início aos procedimentos aqui descritos. Caso seja necessário, pode ser criada uma comissão especial para apurar um caso específico.

40 A Direção-Geral deve ser informada sobre o relato o mais brevemente possível. A Direção-Geral, por sua vez, deve comunicar à Direção da RJE e ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado sobre o caso tão logo seja possível, dando prioridade sempre ao atendimento e acolhimento da vítima.

41 É importante destacar que todas as informações são sigilosas e que ações precipitadas devem ser evitadas.

42 Tão logo se tenha conhecimento do relato de abuso, deve-se proceder à escuta da vítima, em conversa individual entre a criança ou o adolescente e um profissional com quem se sentir confortável.

43 Em observância à Lei 13. 431/2017 e ao Decreto 9. 603/2018, a escuta de crianças e adolescentes deverá limitar o relato ao estritamente necessário para a finalidade de proteção a fim de não aumentar o sofrimento.

44 A escuta deve ocorrer em um local acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do



adolescente, com postura adequada e protetiva, a fim de não favorecer a revitimização.

45 É vedada a formulação de perguntas que possam induzir respostas, confundir a vítima, colocar sua credibilidade em dúvida ou implantar falsas memórias. A escuta deve prezar pela escuta ativa e respeitosa, centrada na experiência e no bem-estar da vítima.

46 Toda escuta deve ser sigilosa, sendo proibido o repasse de informações a terceiros que não a equipe envolvida no suporte ao estudante e às instâncias envolvidas nas apurações e encaminhamentos do caso, devendo todos resguardar confidencialidade.

47 Deve-se fazer o chamamento de um responsável legal ou membro da família da vítima para informar sobre o relato e ouvir suas percepções. É preciso, porém, saber da vítima quem é a pessoa do círculo familiar com a qual ela se sente segura antes de fazer tal chamamento.

48 Em caso de violência ou abuso, a vítima deve ser resguardada de qualquer contato entre ela e o acusado, caso este seja da comunidade educativa (estudante, educador, jesuíta, terceirizado ou fornecedor).

49 Deve-se registrar o caso em relatório específico, em que devem constar:

- a.** identificação da vítima: nome da vítima, data de nascimento, série e turma, contatos pessoais (telefone e endereço) e dados dos responsáveis legais;
- b.** identificação do(a) denunciado(a): nome do denunciado, data de nascimento, série e turma, contatos pessoais (telefone e endereço) e dados dos responsáveis legais;
- c.** descrição do relato, incluindo datas aproximadas, natureza, tipo e localização do abuso alegado;



- d.** descrição das escutas realizadas com vítima, denunciado e famílias de ambos;
- e.** descrição dos atendimentos e das ações tomadas, com as respectivas datas e pessoas envolvidas;
- f.** outras informações relevantes: demais detalhes que se julgar necessário.

50 Este relatório de atendimento da vítima deve ser compartilhado somente com as pessoas indispensáveis para o trabalho de acolhimento e proteção do estudante, a fim de resguardar o seu sigilo e a sua privacidade.

51 Em conjunto com a equipe pedagógica, deve-se criar uma estratégia de acolhimento e acompanhamento deste estudante.

52 Paralelamente à etapa de acolhimento e escuta, deve ser feito o encaminhamento do relato ao Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Delegacia de Polícia, conforme a situação. Faz-se necessário o registro de todas as ações realizadas por este comitê, organizadas em protocolos, junto a Unidade Educativa como garantia de cuidado e proteção. É indispensável que a instituição adote mecanismos formais de registro e comunicação, garantindo transparência e rastreabilidade nos processos de encaminhamento aos órgãos competentes. Dessa forma, a Unidade Educativa deve implementar protocolos institucionais padronizados, com numeração única para cada ocorrência e para cada ofício enviado às autoridades, assegurando que todas as ações sejam documentadas e possam ser auditadas. Esse procedimento oferece duas garantias fundamentais: a comprovação do encaminhamento às autoridades competentes, conforme determina a lei e as diretrizes da Rede, e a proteção institucional, evitando lacunas que possam gerar questionamentos ou processos decorrentes da ausência de registros formais. A adoção de protocolos claros e integrados à Política do Cuidado é, portanto, uma medida estratégica para fortalecer nossa res-



ponsabilidade institucional e assegurar a integridade das pessoas sob nossa atenção.

53 As medidas e providências devem sempre ser tomadas no menor prazo possível para assegurar o adequado acolhimento e auxiliar a criança ou adolescente no processo de superação e ressignificação do sofrimento vivido.

54 Caso, no momento do acolhimento, seja identificado risco à vida ou à saúde da criança ou do adolescente, deve-se imediatamente (antes mesmo da escuta ou qualquer outra providência), encaminhar o estudante para atendimento em unidade de saúde.

55 Nos casos de abuso com violência física, além de encaminhamento à rede de saúde, a Unidade Educativa pode fazer o Boletim de Ocorrência em unidade policial, para que seja feito exame pericial que comprove se houve crime ou não.

56 Deve-se esclarecer à vítima e à sua família que é seu direito recorrer aos tribunais civis e outro órgão de defesa dos direitos humanos (ver Anexo 5) para apresentar seu relato. De modo algum, um membro da instituição pode tentar dissuadir a vítima de agir de acordo com seus direitos.

57 Quando o relato apresentar somente o nome do suposto abusador, o Comitê Local de Cuidado e Proteção procederá com as apurações para buscar descobrir o nome do estudante vítima.

58 Não sendo possível identificar o nome da criança ou adolescente vítima, o Comitê deverá continuar com as apurações.

59 À Direção-Geral da Unidade deve ser enviado relatório sobre o caso, mas sem detalhes que exponham a vítima e violem sua privacidade, com sugestões de medidas de acolhimento à própria vítima ou



ao grupo (turma ou série) do qual faz parte, além de outras ações complementares de conscientização e prevenção. No caso de o denunciado ser da comunidade educativa (estudante, educador ou jesuíta), devem constar no relatório as recomendações de medidas conforme indicado nos próximos itens deste capítulo.

60 Não é permitido a nenhum membro da Unidade Educativa ou em seu nome fazer qualquer tipo de acordo e/ou negociação particular com as pessoas envolvidas.

61 Deve-se concluir com a maior celeridade as apurações e apresentação do relatório à Direção-Geral da unidade. Todas as ações de apuração, análise e entrega do relatório não podem ultrapassar 72 horas.

62 Caso o relato de abuso seja feito publicamente, a Unidade deve avaliar o melhor modo de comunicar à comunidade educativa as providências adotadas, bem como reportar ao Diretor-presidente da RJE e ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado que darão as orientações conforme os protocolos institucionais.

63 A Unidade Educativa deverá informar à Direção da RJE e ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado as medidas adotadas.

64 A Unidade Educativa também deve informar aos responsáveis legais pela vítima os encaminhamentos adotados.

3. 3. 2 Procedimentos quando o denunciado for um estudante (também criança ou adolescente)

65 Além dos procedimentos anteriormente descritos, deve-se fazer o chamamento de um responsável legal ou membro da família do denunciado e criar uma estratégia para acolhimento e acompanhamento desse estudante.



66 Durante o levantamento de informações e escutas, se houver risco para a vítima, deve-se evitar a convivência entre ela e o denunciado.

67 Em conjunto com a equipe pedagógica, deve-se criar uma estratégia de acolhimento e acompanhamento também do estudante denunciado.

68 A partir dos encaminhamentos feitos, a Direção-Geral da Unidade tomará as medidas disciplinares e legais necessárias.

69 A Unidade Educativa deverá informar à Direção da RJE ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado as medidas adotadas.

70 A Unidade Educativa também deve informar aos responsáveis legais pela vítima os encaminhamentos adotados.

3.3.3. Quando o acusado for um educador

71 Caso o acusado de abuso seja um educador, é recomendado evitar contato entre ele e a vítima.

72 Além dos procedimentos até aqui descritos, deve-se ouvir o denunciado, além de possíveis testemunhas ou outras pessoas que possam contribuir para elucidar a situação.

73 Pode-se também buscar dados complementares em documentos, como ficha laboral, relatórios de atendimentos, entre outros.

74 A partir das apurações feitas, o Comitê Local de Cuidado e Proteção elabora relatório e o encaminha para a Direção-Geral da Unidade Educativa, com recomendações de medidas a serem tomadas.



75 A partir do relatório do Comitê Local, a Direção-Geral da Unidade tomará as medidas cabíveis e fará os encaminhamentos institucionais e legais. A depender do caso, pode-se proceder à advertência, à suspensão ou ao desligamento do educador.

76 Também podem ser consideradas pela Direção-Geral da Unidade atividades de conciliação e/ou de acolhimento com grupos de estudantes, programas de conscientização, ações formativas, entre outras medidas que visem a promoção de uma cultura de cuidado e o restabelecimento da sensação de bem-estar na comunidade educativa.

77 Caso o educador seja um prestador de serviço ou fornecedor, a Direção-Geral da Unidade pode decidir pela rescisão do contrato. Para tal, deve-se comunicar aos gestores do prestador de serviço, consultar o setor de RH e o jurídico de Unidade Educativa para agir em conformidade com a legislação vigente. É imprescindível que a empresa seja comunicada imediatamente sobre qualquer ocorrência relevante, garantindo que haja registro escrito de todas as ações realizadas. Além disso, reforça-se a obrigatoriedade de manter atualizados os atestados de antecedentes criminais de todos os educadores, além de prestadores de serviço, com renovação a cada seis meses, conforme as diretrizes legais e institucionais. Essa exigência deve se estender também aos terceiros que prestam serviços à instituição, assegurando que todos os profissionais envolvidos no ambiente escolar cumpram os requisitos de segurança e integridade.

78 O desligamento do educador ou a rescisão do contrato de trabalho do fornecedor ou prestador de serviço antes de concluída a apuração não implica no arquivamento dos trabalhos do Comitê Local de Cuidado e Proteção. Todas as decisões e procedimentos relacionados à Política do Cuidado devem ocorrer em diálogo permanente com o setor Jurídico e com o setor de Recursos Humanos, garantindo alinhamento às normas legais e às diretrizes institucionais. É fundamental manter atenção aos critérios que caracterizam justa causa, assegurando que



qualquer medida disciplinar seja tomada com respaldo jurídico e registro adequado, evitando riscos para a instituição e para os colaboradores.

79 Ressalte-se que a apuração interna não exclui a obrigatoriedade de encaminhamento do caso às autoridades competentes.

80 A Unidade deverá informar à Direção da RJE ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado as medidas adotadas.

81 A Unidade Educativa também deve informar aos responsáveis legais pela vítima os encaminhamentos adotados.

3. 3. 4. Quando o acusado for um jesuíta

82 Todas as situações que envolvam jesuítas e apontem possíveis riscos ou condutas impróprias, incluindo suspeitas, ainda que não fundamentadas, preocupações ou relatos de abuso sexual, devem ser comunicadas com responsabilidade ao Delegado Provincial para Proteção e Cuidado. Este terá a atribuição de informar ao Superior da respectiva comunidade do jesuíta.

83 Além do cumprimento das leis civis, a investigação de religiosos deverá seguir o protocolo previsto no Direito Canônico e no Motu Proprio “Vos estis lux mundi”, conforme descrito nas Políticas e Protocolos de Cuidado e Proteção da Província dos Jesuítas do Brasil.

3. 3. 5. Quando o acusado for um familiar da criança ou do adolescente ou uma pessoa de fora da comunidade educativa

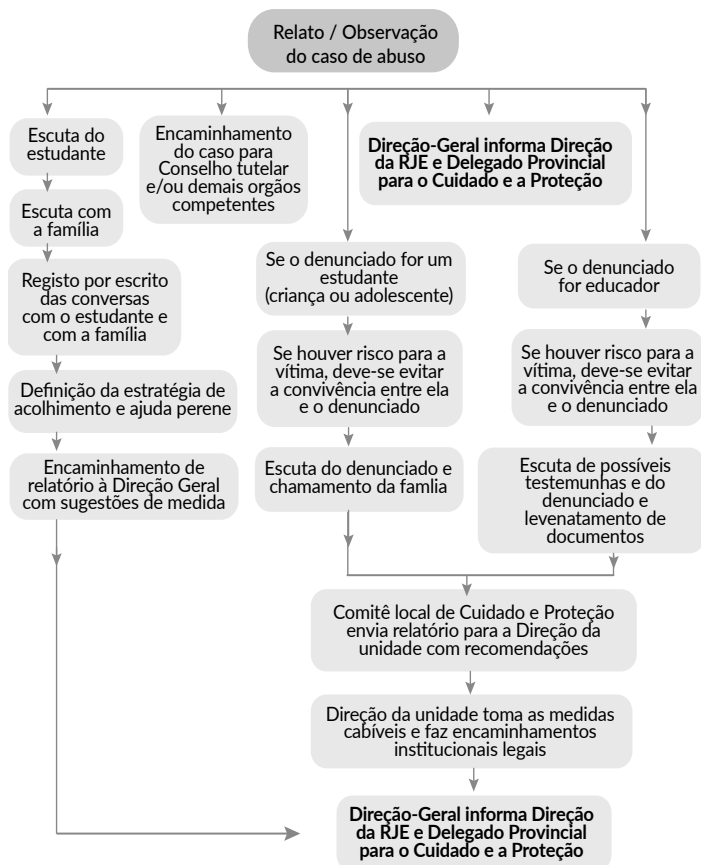
84 Deve-se fazer o acolhimento da criança ou do adolescente, estruturar com a equipe pedagógica uma estratégia de acompanhamento desse estudante e, encaminhar o caso às autoridades competentes, garantindo registros formais e evidências de tais ações realizadas.



3.3.6. Ações conclusivas se o relato de abuso não for comprovado

85 A Direção-Geral da Unidade Educativa determina o arquivamento do caso e faz os encaminhamentos para tornar sem efeito, quando necessário, as medidas tomadas de forma cautelar. 86. Se for constatada que a acusação é falsa, a Direção-Geral da Unidade deve proceder para reabilitar a pessoa acusada à instituição.

3.3.7. Fluxograma de atendimento e apuração de relatos de abusos





87 O infográfico a seguir representa, de forma resumida, como devem se dar os fluxos de atendimento e encaminhamento de relatos de abuso nas Unidades Educativas da RJE.

3.4. SALVAGUARDA: DESENVOLVENDO E CULTIVANDO A CULTURA DO CUIDADO

88 As ações preventivas contribuem para reduzir situações que afetam os direitos humanos e a dignidade das pessoas, promovendo o bem-estar e a segurança de todos, especialmente das crianças e adolescentes. Sublinhamos que o desenvolvimento das habilidades humanas de crianças e adolescentes supõem ambientes salubres e estruturas seguras.

89 É de fundamental importância desenvolver uma cultura institucional em que as crianças e os jovens possam falar sem medo sobre suas interações com adultos e outras pessoas e, para isso, é fundamental que os centros educativos possam:

- a. estabelecer espaços formativos para que toda comunidade educativa possa refletir sobre o tema. Essa demanda deve ser efetivada com ações concretas, como a inclusão de conteúdos relacionados à ética, empatia, direitos humanos e promoção da vida em componentes curriculares; o desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que abordem cuidado e prevenção; a formação continuada de educadores para práticas pedagógicas alinhadas à política; e a criação de espaços de diálogo com estudantes e famílias para consolidar uma cultura de cuidado. Essas iniciativas devem ser acompanhadas por processos de avaliação e monitoramento, assegurando que a dimensão do cuidado esteja presente nos planos de ensino e nos projetos institucionais.
- b. fornecer às crianças e jovens informações sobre como, onde e de quem buscar ajuda quando estiverem passando por problemas sérios;



- c. divulgar, junto à comunidade educativa, um canal interno que permita o envio de denúncias de forma sigilosa e segura;
- d. para além do papel de identificação e denúncia, prevenir essa forma de violência, abordando o tema ao longo de toda a trajetória escolar das crianças e adolescentes.

3. 4. 1 Considerações sobre o relacionamento dos educadores com crianças e adolescentes

90 Os educadores são peça-chave para a construção de um espaço educativo seguro e saudável. Sua atuação vai além da transmissão de conhecimento, envolvendo o cuidado, o acolhimento e o respeito à dignidade de cada criança e adolescente. É fundamental que os educadores estabeleçam vínculos pautados na confiança, na escuta ativa e na valorização das individualidades, promovendo um ambiente onde todos se sintam protegidos, respeitados e estimulados a se desenvolver integralmente. O relacionamento ético e afetivo entre educadores e educandos contribui diretamente para a prevenção de situações de risco, fortalecendo a cultura de proteção e o compromisso com os direitos da infância e da adolescência.

91 . Nesse espaço de vivências é importante lembrar que:

- a. devemos assegurar que os espaços de salas de atendimento para entrevista ou aconselhamento sejam de discrição, mas não isolados. Elas devem permitir a visibilidade desde o exterior do ambiente.
- **Conduta inadequada:** receber o estudante em sala com a porta fechada e sem visibilidade externa.
- **Conduta adequada:** atender em sala com porta entreaberta ou com janelas de vidro, preferencialmente em local visível.



- b. devemos estar atentos aos que realizam acompanhamento pessoal ou espiritual às crianças e adolescentes, pois esses profissionais devem ter Formação Específica e credenciamento na área.
- **Conduta inadequada:** permitir que uma pessoa sem formação específica ou credenciamento realize atendimento pessoal ou espiritual a crianças e adolescentes.
 - **Conduta adequada:** garantir que somente profissionais com formação reconhecida e credenciamento válido realizem esse tipo de acompanhamento.
- c. precisamos ter um olhar atencioso e sem pré-julgamentos no processo de acompanhamento formativo dos estudantes, sobretudo se há indícios ou identificação de situações sensíveis da parte do estudante;
- **Conduta inadequada:** interpretar comportamentos ou situações do estudante de forma precipitada, assumindo conclusões sem ouvir ou compreender o contexto.
 - **Conduta adequada:** escutar uma vez o estudante com atenção, considerar seu contexto e buscar compreender antes de emitir qualquer julgamento.
- d. devemos manter limites adequados com os estudantes em questões de gestos, proximidade, comunicação, linguagem e expressões afetivas.
- **Conduta inadequada:** utilizar linguagem inapropriada, manter proximidade excessiva ou utilizar expressões afetivas inadequadas que possam gerar interpretações equivocadas.
 - **Conduta adequada:** manter comunicação respeitosa, proximidade adequada ao contexto educativo e expressões afetivas condizentes com o ambiente escolar.



- e. precisamos ser cautelosos com os gestos de afeto que envolvem contato físico, pois esses não devem ocasionar desconforto à criança ou adolescente e, devem estar livres de toda ambiguidade de maneira que sempre possam ser bem interpretados tanto da parte do destinatário quanto pelos demais.
- **Conduta inadequada:** abraçar, tocar ou realizar gestos de afeto que gerem constrangimento, desconforto ou margem para interpretação ambígua.
 - **Conduta adequada:** oferecer gestos de afeto apropriados à faixa etária e ao contexto, garantindo sempre que sejam claros, respeitosos e aceitos pela criança ou adolescente.
- f. devemos utilizar com os estudantes linguagem clara e direta e que não oportunize interpretações ambíguas, como de cunho afetivo-sexual.
- **Conduta inadequada:** apelidos constrangedores, “piadinhas” com teor afetivo/sexual ou físico.
 - **Conduta adequada:** promover brincadeiras inclusivas, respeitosas e educativas, sem expor alunos a constrangimentos.
- g. não podemos estabelecer relações interpessoais com crianças e adolescentes que evoluam para processos afetivo-sexuais (cortejo, sedução, namoro etc.).
- **Conduta inadequada:** Estabelecer vínculos pessoais que ultrapassem os limites profissionais e educativos, com comportamentos que possam ser interpretados como sedução, intimidade excessiva, insinuações ou envolvimento emocional de natureza afetivo-sexual. Participar de interações físicas ou verbais que possam ser interpretadas como invasivas, sugestivas ou inapropriadas.



- **Conduta adequada:** Manter uma postura ética, respeitosa e profissional em todas as interações com crianças e adolescentes, zelando pela integridade física, emocional e moral dos educandos. Utilizar a comunicação (verbal e não verbal) de forma transparente, objetiva e educativa, evitando qualquer ambiguidade ou aproximação que possa ser mal interpretada.
- h.** não é permitido trocar mensagens pessoais e individuais nas redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens etc. Em caso de necessidade de comunicação externa ao espaço educativo, devem ser utilizados os canais de comunicação institucionais e os responsáveis e famílias estarem sempre copiados para sua ciência.
- **Conduta inadequada:** enviar mensagens privadas pelo WhatsApp, redes sociais, plataformas digitais de uso pessoal.
 - **Conduta adequada:** utilizar os canais institucionais (e-mail, app escolar etc.).
- i.** não é permitido expor em redes sociais pessoais fotos de estudantes.
- **Conduta inadequada:** publicar, compartilhar ou repostar fotos, vídeos ou qualquer conteúdo visual que contenha a imagem de crianças ou adolescentes em redes sociais pessoais, mesmo que em contextos educativos ou comemorativos. Utilizar imagens de estudantes sem autorização formal da instituição e dos responsáveis legais, especialmente em perfis pessoais, grupos informais ou aplicativos de mensagens. Marcar, identificar ou comentar publicamente sobre estudantes em postagens pessoais, expondo sua identidade ou rotina escolar.
 - **Conduta adequada:** respeitar integralmente as normas institucionais de proteção à imagem e à privacidade de crianças e adolescentes. Utilizar imagens de estudantes apenas em canais oficiais da instituição, com autorização formal dos responsáveis e seguindo critérios éticos e legais.



- Em caso de dúvida sobre o uso de imagens, consultar previamente a equipe gestora ou o setor de Comunicação. Promover uma cultura de cuidado e responsabilidade digital, evitando qualquer exposição indevida que possa comprometer a segurança ou o bem-estar dos educandos.
- j. não podemos levar crianças e/ou adolescentes a áreas destinadas exclusivamente a colaboradores, assim como não devemos utilizar ambientes destinados somente a estudantes, como sanitários específicos para esse público.
- **Conduta inadequada:** permitir ou conduzir crianças e adolescentes a ambientes restritos ao uso de colaboradores, como salas administrativas, áreas técnicas, depósitos, refeitórios internos ou vestiários de funcionários. Utilizar sanitários, vestiários ou espaços exclusivos para estudantes como colaborador, mesmo que momentaneamente, comprometendo a privacidade e a segurança dos educandos. Compartilhar ambientes com estudantes sem respeitar os limites definidos pela instituição, gerando situações de exposição ou desconforto.
 - **Conduta adequada:** respeitar rigorosamente a destinação dos espaços institucionais, garantindo que crianças e adolescentes permaneçam apenas em ambientes apropriados e seguros para sua faixa etária e finalidade educativa. Utilizar exclusivamente os ambientes destinados a colaboradores, evitando qualquer tipo de compartilhamento indevido com estudantes. Zelar pela segurança, privacidade e bem-estar dos educandos, seguindo os protocolos institucionais e comunicando à gestão qualquer situação que envolva o uso inadequado dos espaços.
- k. Caso um educador (assistente social, professor, colaborador administrativo etc.) precise ir à casa do estudante, deve permanecer sempre na presença dos responsáveis e nunca estar a sós ou com a porta fechada com uma criança ou adolescente.



- **Conduta inadequada:** permanecer sozinho com a criança ou adolescente em ambientes fechados ou privados, sem a presença dos responsáveis legais. Realizar atendimentos, conversas ou atividades em espaços que comprometam a transparência e a segurança da interação, como quartos, escritórios ou locais sem supervisão. Ignorar a necessidade de comunicar previamente à instituição ou aos responsáveis sobre a visita, mesmo que com boas intenções.
- **Conduta adequada:** realizar visitas sempre com a presença dos responsáveis legais, mantendo a transparência e o respeito aos limites éticos da relação educador-educando. Escolher ambientes abertos, comuns e supervisionados para qualquer tipo de interação, evitando situações que possam gerar interpretações equivocadas ou riscos. Priorizar, sempre que possível, atendimentos em ambiente escolar ou institucional, onde há estrutura adequada e supervisão.
- I. devemos tratar estudantes de forma igualitária, livre de preconceitos ou discriminação em relação a raça, etnia, origem, gênero, orientação sexual, estética, condições físicas, mentais ou psíquicas, nacionalidade, religião, idade, posição social, opinião ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- **Conduta inadequada:** adotar comportamentos, falas ou atitudes que re-produzam estereótipos, preconceitos ou discriminações, mesmo que de forma sutil ou disfarçada. Tratar estudantes de forma desigual, com favorecimentos, exclusões ou julgamentos baseados em características pessoais, sociais ou culturais. Ignorar manifestações de preconceito entre os próprios estudantes, não intervindo ou relativizando situações de discriminação.
- **Conduta adequada:** promover um ambiente educativo inclusivo, respeitoso e acolhedor, onde todos os estudantes se sintam valorizados e protegidos. Tratar todos os educandos com equidade, empatia e respeito às suas singularidades, reconhecendo e valorizando a diversidade como par-



te essencial do processo educativo. Intervir de forma ética e pedagógica diante de qualquer situação de preconceito ou discriminação, reforçando os valores institucionais de respeito, justiça e dignidade humana. Utilizar linguagem e atitudes que afirmem positivamente a diversidade, contribuindo para a formação de uma cultura de paz e respeito mútuo.

92 Cabe a cada um/uma avaliar sua conduta, ética e profissional, em relação às crianças, jovens e adultos vulneráveis. Estas questões podem ajudar¹⁸:

- a.** Trato de maneira diferente alguma criança ou adolescente, de modo a privatizar a relação, distinta, portanto, de outras pessoas sob as mesmas circunstâncias?
- b.** O modo de me vestir/mostrar e a disponibilidade/uso de linguagem são diferentes do modo normal e comum quando estou no trato com uma criança ou adolescente?
- c.** Eu me comportaria de uma determinada maneira, em relação a uma criança ou adolescente, se outra pessoa estivesse presente?
- d.** Se eu observasse a mesma conduta que tenho, em outro adulto, ela seria tolerável para mim?
- e.** As consequências de minhas ações podem ter resultados muito negativos para a criança ou adolescente?

93 Toda a Comunidade Educativa deve estar atenta a atitudes não apropriadas em vista de um ambiente sadio. É preciso ser sensível aos possíveis sinais de trauma ou violência das pessoas vulneráveis, ou

¹⁸ Adaptado de <https://escutaespecializada.com.br/artigos/glossario-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>



até mesmo de pedido de ajuda.

3. 4. 2 Contatos de emergência

94 Cada Unidade deve dispor de uma lista de nomes e contatos de familiares e profissionais da área jurídica, assistência social e da saúde, a quem se possa recorrer em caso de emergência. Também é necessário possuir os contatos do Conselho Tutelar e órgãos de proteção a crianças e adolescentes.

3. 4. 3 Mapeamento de espaços vulneráveis

95 Dentro das estruturas físicas das instituições educativas, deve-se identificar os lugares que possam facilitar situações de abuso e violência contra crianças e adolescentes. Caso sejam identificados tais lugares e seus riscos a comunidade educativa, deve-se estabelecer planos de ação para eliminá-los ou reduzir ao máximo possível.

96 O uso de tecnologias para monitoramento eletrônico dos espaços físicos das Unidades é um meio de grande ajuda na garantia da segurança e prevenção, principalmente nas áreas mais vulneráveis.

97 Entre os espaços de uso comum estão os banheiros que necessitam cuidados especiais como:

- a. fixar nas portas dos respectivos banheiros a placa indicativa, para a visualização clara, do 'masculino' e 'feminino';
- b. distinguir os banheiros próprios para o uso dos adultos e próprios para o uso dos estudantes;
- c. o uso dos banheiros das crianças e adolescentes deve ser exclusivo a eles e esses não podem ser utilizados por adultos ou pessoas internas ou externas ao centro educativo.



3. 4. 4. Orientações para atividades pedagógicas externas

98 Entendemos que todas as atividades promovidas pelos centros educativos da Companhia de Jesus, tanto as realizadas no interior da instituição quanto no exterior a ela, têm o propósito formativo/educativo.

99 Os educadores terão todo cuidado em zelar pelo bom clima institucional e êxito das atividades. Para garantir um relacionamento saudável com as crianças e adolescentes é preciso estar atento às seguintes orientações:

- a. o educando deve portar a autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis ou a declaração digital, de posse dos colaboradores do colégio;
- b. o educando deve portar a documentação pessoal;
- c. os responsáveis devem ter informação formalizada sobre quem são os educadores/adultos responsáveis, do local da atividade e os contatos, em caso de emergência;
- d. os educadores devem portar os contatos dos estudantes e seus responsáveis, para caso de emergência;
- e. assegurar que os lugares de alojamento e banheiros estejam devidamente diferenciados por sexo e idade, tanto para educadores/ adultos como para as crianças e adolescentes;
- f. assegurar o cuidado no espaço de alojamento ou quartos;
- g. o educador/adulto nunca poderá dividir o quarto com algum estudante;



- h.** deve-se ter todo cuidado para não receber crianças ou adolescentes nos quartos individuais;
- i.** em caso de alojamentos coletivos, a presença do educador/adulto pode ser requerida, mas ciente do devido cuidado;
- j.** os educadores/adultos devem manter o cuidado e a atenção durante todo período em que se realiza a atividade;
- k.** pelo menos dois adultos devem estar presentes em todos os momentos durante uma atividade, evento ou ministério envolvendo crianças e adolescentes. Nenhuma criança ou adolescente deve ser retirado do grupo durante uma atividade, evento ou ministério. Se for necessário, esta ação deverá ser para fins pedagógicos e educativos e nestes casos, sempre estar na presença de dois educadores.

3. 4. 5. Formação e atualização contínuas

100 A formação dos educadores é parte da estratégia para capacitação no trabalho de prevenção e cuidado para evitar abusos. Diante disso, é necessário que todas as Unidades Educativas:

- a.** promovam, no mínimo, uma capacitação anual para todos os educadores, prestadores de serviço e terceirizados sobre políticas de proteção de crianças e adolescentes;
- b.** favoreçam um processo contínuo de indução do quadro de educadores, para que recebam informações apropriadas e formação no que tange à prevenção do abuso de crianças e adolescentes;
- c.** realizem permanente atualização sobre os requisitos das legislações federais, penais e canônicas aplicáveis nesses casos;
- d.** entreguem a todos os educadores, após a capacitação, um exemplar físi-



co ou digital da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como garantam que assinem o termo de recebimento e conhecimento do documento (modelo no anexo 9);

- e. zelem pela participação ativa de representantes da Unidade nas formações promovidas em Rede e pela Província.

3. 4. 6. Processo seletivo de educadores

101 Recrutar pessoas para as nossas obras e ministérios deverá requerer alguns cuidados, quando se trata de proteger crianças e jovens e salvaguardar sua integridade e direitos:

- a. assegurar que as pessoas que se candidatam a um cargo ou ofício em nossas instituições preencham um formulário de requerimento e declaração de idoneidade; em cumprimento às exigências impostas pela Lei nº. 14. 811, que passou a vigorar a partir de 15 de janeiro de 2024;
- b. em entrevista com os requerentes, fazer perguntas apropriadas, que favoreçam conhecer melhor seu perfil psicológico e realizar testes que ajudem a conhecer o perfil psicológico e de maturidade, quando a equipe da Unidade considerar necessário, levando em conta as atividades que serão realizadas pelo candidato. A aplicação destes testes só pode ser realizada por profissional qualificado, da área da psicologia, e deve ser um complemento a todo o processo de seleção, ou seja, não podem ser excluídas as outras etapas do processo seletivo, de forma que as entrevistas individuais e dinâmicas de grupo continuam sendo extremamente importantes e indispensáveis.
- c. Apresentar aos que forem selecionados uma carta de comprometimento, complementar ao contrato de trabalho, com os direitos das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, além dos valores próprios da Companhia e de cada instituição sob sua responsabilidade. Um modelo de carta está disponível no anexo 10.



- d.** a exigência de apresentação de antecedentes criminais atualizados a cada seis meses para profissionais que atuam com crianças e adolescentes está prevista no Artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluído pela Lei nº 14. 811/2024. Instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes devem exigir e manter certidões de antecedentes criminais atualizadas a cada 6 meses de todos os seus colaboradores. Estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, independentemente de recebimento de recursos públicos, também devem manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.



4.

PARA RESPONDER COM JUSTIÇA E VERDADE ÀS VÍTIMAS DE ABUSO

Art. 227- “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.” (Constituição Federal do Brasil, 1988. Art. 227, § 4)

102 Muitas vítimas sobreviventes carregam o impacto do abuso para o resto de suas vidas. Requerem, em consequência, suporte contínuo, assistência material e espiritual, e cura. Buscam realizar justiça, e uma oportunidade para restaurar, recompor, dar novo sentido às suas vidas, e assim reparar os danos causados por essas experiências.

103 Responder aos relatos de abuso sexual por meio de procedimentos bem definidos e pela adoção das melhores práticas é fundamental, porém ainda não é suficiente. Nos tempos atuais, a questão demanda uma maior sensibilidade pastoral, expressada por meio de um espírito de caridade, de boas-vindas e prontidão para responder, segundo a ética do cuidado, às demandas das vítimas.

104 Os Papas Bento XVI e Francisco realizaram encontros pastorais com as vítimas de abuso, oferecendo-lhes genuína preocupação pastoral e reconhecendo o dano pessoal causado pelo abuso. Tais encontros representam uma importante mudança na atitude da Igreja em relação às vítimas, daquela impulsionada por uma preocupação com



a responsabilidade e a autoimagem, para a de uma maior preocupação com a cura e o acompanhamento das pessoas abusadas, no espírito da caridade cristã. Essa mudança ainda está em processo e demanda esforços para ser devidamente efetivada.

105 O Papa Leão XIV, desde o início de seu pontificado, tem demonstrado sensível atenção pastoral às vítimas de abuso, reafirmando o compromisso da Igreja com a justiça, a escuta e a reparação. Em pronunciamentos públicos e ações concretas, como o apoio ao *Proyecto Ugaz* e a renovação da Pontifícia Comissão para a Proteção de Menores, Leão XIV tem promovido uma abordagem centrada na dignidade das vítimas e na prevenção de novos casos. Sua postura representa uma continuidade e aprofundamento da mudança iniciada por seus predecessores, deslocando o foco institucional da defesa da imagem da Igreja para uma atitude de acolhimento, cura e acompanhamento das pessoas feridas, conforme os valores da caridade cristã. Embora esse processo ainda enfrente desafios, os gestos e decisões do atual pontífice indicam um caminho de maior transparência e compromisso com a verdade.

106 A Companhia de Jesus reconhece com dor e profunda vergonha que ela também está sujeita a ocorrências como os delitos de abuso sexual. A promoção da cultura do cuidado deve estar intrinsecamente ligada à construção da paz, à justiça restaurativa e à reconciliação. É fundamental compreender que cuidar não se limita à prevenção de danos, mas envolve também a reparação e a restauração das relações. A cultura de paz, conforme definida pela ONU, implica rejeitar a violência e prevenir conflitos por meio do diálogo e da negociação, atacando suas causas e promovendo soluções coletivas. Nesse sentido, práticas restaurativas, círculos de construção de paz e mediação de conflitos devem ser incorporados à vida escolar, fortalecendo vínculos, desenvolvendo competências socioemocionais e criando um ambiente educativo mais justo e acolhedor. Essa abordagem reafirma nosso compromisso com uma educação humanizadora, democrática e promotora da reconciliação, consolidando a Política do Cuidado como eixo estruturante da missão educativa e como resposta ética aos desafios contemporâneos.



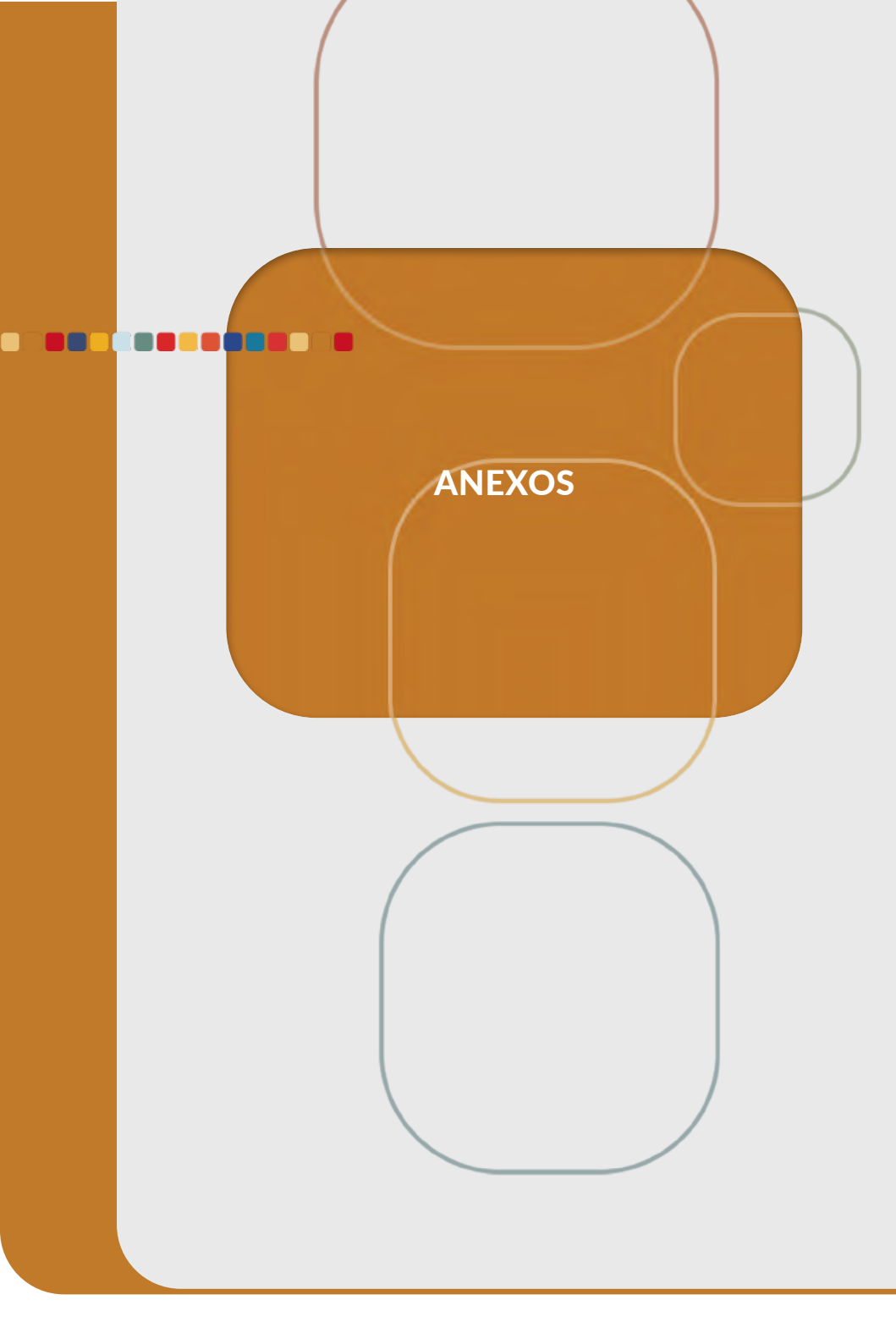
CONSIDERAÇÕES FINAIS

107 Este documento é voltado para as comunidades educativas das Unidades Educativas que compõem a Rede Jesuíta de Educação Básica, colaborando para a constituição de ambientes educativos cada vez mais seguros e pautados na cultura do cuidado, além de educar a todos nós para o cuidado e proteção dos direitos das crianças e vulneráveis.

108 É dever de todos os educadores/colaboradores zelarem pelo cumprimento dos dispositivos deste documento.

109 Esta Política de Proteção deve estar incorporada aos processos institucionais de monitoramento e avaliação periódica. Além disso, este documento deve ser periodicamente revisado e atualizado de acordo com as necessidades apostólicas e com os dispositivos legais.

110 No anexo 9, encontra-se um modelo de recibo que deve ser assinado por cada colaborador, indicando que recebeu e leu a Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente da RJE.



ANEXOS



Anexo 1.

A PEDOFILIA COMO TRANSTORNO E ABUSO SEXUAL

A Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, no item F65. 4, insere a pedofilia na categoria dos Transtornos de Preferência Sexual, e a define como preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

Um ato de pedofilia é um transtorno da conduta sexual, e constitui um ato delitivo (sancionado pela lei civil e pela lei eclesiástica) e imoral (que faz mal a uma pessoa) cuja gravidade consiste no abuso de poder e de confiança (da amizade ou da posição social), para agir contra a dignidade sexual do outro. O abuso sexual é delito grave, pelo dano enorme que causa na pessoa abusada, no que diz respeito ao seu desenvolvimento sexual e familiar. E, no caso de um sacerdote ou de um religioso, prejudica gravemente a imagem e a missão de toda a Igreja e a coloca numa situação injusta de juízo, comprometendo a credibilidade de outros sacerdotes.

A pedofilia implica numa relação abusiva do poder, do adulto sobre o menor. A criança ou a pessoa vulnerável normalmente interpreta como afeto as manifestações de proximidade sexual, sem ter a capacidade de discernir as intenções do adulto e as possíveis consequências.

A pedofilia se apresenta em sujeitos que sofreram abuso quando pequenos ou em pessoas que experimentaram fortes carências afetivas. Essas pessoas, mesmo que inconscientemente, elaboraram o recurso de hiperssexualização e de atuação sobre menores e pessoas vulneráveis, com componentes variáveis de agressão e fixação num mundo sexual fantástico.



Do ponto de vista da psicologia profunda, o pedófilo fixa-se na excitação sexual e no desejo erótico, sem possibilidade de chegar à fase madura da abertura para o outro (adulto). Assim, sua tendência sexual está misturada com o desejo de controlar e de exercer poder sobre o outro, sem verdadeira consideração e respeito para com a pessoa. Como consequência, a pedofilia não é só uma fixação no desenvolvimento da sexualidade de uma pessoa, mas também demonstra a incapacidade para se abrir significativamente ao mundo das relações adultas.

Na criança que sofreu abusos ou nas pessoas vulneráveis podem ser gerados altos graus de angústia e culpa paralisantes, como também se pode gerar confusão sobre seus próprios sentimentos. Além disso, entre os possíveis efeitos estão também manifestações de conduta sexual obsessiva; depressão, ansiedade, transtornos por estresse pós-traumático; transtornos somáticos, condutas regressivas, baixa autoestima, retraimento social, conduta antissocial agressiva, vitimização, conduta sexual inapropriada e problemas de aprendizagem.

Para todas as vítimas, é extremamente difícil e doloroso revelar uma experiência de abuso sexual. De fato, qualquer experiência de abuso sexual tem tudo para ser experimentada com vergonha e culpa, e com um sentimento de nojo de si mesmo. E quando a revelação do abuso é desconsiderada ou menosprezada, esses sentimentos se amplificam e outros negativos surgem. As vítimas podem se sentir estigmatizadas, isoladas e traídas. Quando as vítimas se manifestam – e isso pode levar vários anos ou até mesmo décadas – a maneira pela qual elas são recebidas é fundamental para sua própria caminhada rumo à recuperação e cura das feridas do corpo e da alma.

No Direito Canônico (Cân. 1398) da Igreja, são previstas duras sanções contra o sacerdote que comete um abuso sexual contra crianças, chegando à suspensão do exercício ministerial (não poder mais ministrar os sacramentos). Nos casos mais graves de crimes de abusos sexuais contra menores, em que fique comprovada a culpa do clérigo e/ou as provas



sejam evidentes, a Congregação para a Doutrina da Fé pode decidir levar o caso diretamente ao Papa, para que ele emita um decreto de demissão do estado clerical “ex officio”, não cabendo nenhum recurso canônico contra o decreto papal.

No âmbito civil e estritamente jurídico, a pedofilia é comumente conceituada como abuso sexual de crianças e adolescentes, ensejando inúmeros crimes contra a dignidade sexual, previstos tanto no ECA, quanto no Código Penal.



Anexo 2.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal garante os direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade, e anuncia que a lei punirá severamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. A Constituição não criminaliza a conduta, mas coloca o imperativo ao legislador ordinário para fazê-lo.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.



Anexo 3.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no Art. 5º, anuncia a punição na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

ECA Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Na seção II, que trata dos Crimes em Espécie, o ECA aborda também os crimes envolvendo o abuso sexual de menores, punindo por lei a utilização de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica; o comércio de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente, a difusão desse material pornográfico, posse de material pornográfico com criança e/ou adolescente, simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, e aliciamento de crianças.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses con-



tracena.

§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

- I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
- II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
- III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

- I - Assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
- II - Assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.



§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2o Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – Agente público no exercício de suas funções;

II – Membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3o As pessoas referidas no § 2o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou



modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – Pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.



Anexo 4.

CÓDIGO PENAL

As pessoas que cometem abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são agressores sexuais para o Código Penal brasileiro.

O crime de Estupro vem definido no Art. 213 do Código Penal, e não discrimina sexo (tanto o homem como a mulher podem cometer ou sofrer estupro); no caso de haver lesão corporal grave ou se a vítima for menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos, a pena de reclusão é de 8 (oito) a 12 (doze) anos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O Código Penal tem capítulo específico sobre crimes sexuais contra vulneráveis - Estupro de Vulnerável – e no Art. 217-A, prevê pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos:



Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

O abuso sexual, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e exploração sexual de menores (218-B).

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (Vetado)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfer-



midade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação, a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Crimes hediondos

Os delitos definidos como crimes hediondos são os que vêm tratados de forma mais severa pela Lei nº 8. 072, de 1990, e pela redação dada pela Lei nº 8. 930, de 1994. Os crimes hediondos e os assemelhados aos hediondos possuem abordagem especial sobre a forma de cumprimento das penas e dos benefícios que um condenado recebe à medida que a cumpre.

Antes da condenação, o prazo da prisão temporária é muito maior – até 30 dias, prorrogável por igual período – do que o normal; o preso não tem direito à liberdade provisória;



Depois da condenação, o criminoso não tem direito a indulto, anistia ou graça; começa a cumprir pena em regime fechado; demora mais tempo a progressão de um regime mais severo para um mais leve; o condenado precisa ter cumprido no mínimo 2/5 de sua pena, se for primário ou 3/5 se for reincidente. É muito maior o prazo para obter livramento condicional, no caso 2/3, se o condenado for primário; se for reincidente, em crime hediondo, não terá esse direito;

Os autores de crimes taxados pela lei como hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento. No entanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivos da lei dos crimes hediondos, como o que impedia a progressão de regime de cumprimento de pena;

Com a Lei 8. 072, de 25 de julho de 1990, o estupro passou a ser considerado crime hediondo e teve as penas aumentadas.

A Lei nº 12. 015/09 tratou dos crimes sexuais abordados no Código Penal, e aboliu a figura do atentado violento ao pudor, previsto no art. 214 do Código Penal. Criou a figura do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), incluindo-o no rol dos crimes hediondos (art. 1º, VI, Lei no 8. 072/90).

No caso dos crimes de estupro e estupro de vulnerável como crimes hediondos:

V – estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei no 12. 015, de 2009);

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.



VI – estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei no 12. 015, de 2009);

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

A Lei nº 12. 978/14 definiu como crime hediondo o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Art. 218-B, caput e §1º e §2º).

A Lei nº 13. 104/15 prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8. 072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos: contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, quando envolve (§2º A):

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A Lei no 13. 142/15 criou nova modalidade de homicídio qualificado, e acrescentou na lista dos crimes hediondos o inciso I-A: lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

A Lei nº 13. 497, de 2017, acrescentou aos crimes hediondos, o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2. 889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8. 930, de 1994), e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito,



previsto no art. 16 da Lei nº 10. 826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados. (Redação dada pela Lei nº 13. 497, de 2017).

São taxados por lei como crimes hediondos:

- e.** I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8. 930, de 1994).
- f.** II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); (Inciso incluído pela Lei nº 8. 930, de 1994).
- g.** III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8. 930, de 1994).
- h.** IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8. 930, de 1994).
- i.** V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12. 015, de 2009).
- j.** VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12. 015, de 2009).
- k.** VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8. 930, de 1994).
- l.** VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9. 677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9. 695, de 1998).
- m.** VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração



sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Inciso VIII do art. 1º acrescido pelo art. 2º da Lei no 12. 978 - DOU 22/05/2014).

- n.** Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2. 889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8. 930, de 1994), e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10. 826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados (Redação dada pela Lei nº 13. 497, de 2017).



Anexo 5.

REDE DE APOIO AO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conforme resolução nº 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Sendo assim, existem vários órgãos, entidades, programa e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes que fazem parte da rede que devem atuar em rede e articulados para que essas crianças e adolescentes possam ser atendidas não apenas quando negligenciados seus direitos, mas também podem atuar em atividades preventivas, de orientações e cuidados.

Órgãos de Defesa de Direitos Humanos

São os órgãos que garantem o acesso à Justiça e mecanismos de proteção.

Varas da Infância e Juventude - Possuem equipes multiprofissionais com finalidade de garantir os direitos da criança e do adolescente, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento individual e social, velando pelo cumprimento das dis-



posições previstas no ECA. Assim, são promovidas resoluções de conflitos e a regularização de situações que envolvam os interesses infanto-juvenis, bem como atende as questões relativas aos atos infracionais.

Ministério Público - Fiscalizam e protegem os princípios e interesses fundamentais das crianças e adolescentes.

Defensorias Públicas - Segundo a Constituição da República, “a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (art. 134, caput)¹⁹.

Polícia civil – As Polícias Cíveis são instituições históricas, tipicamente brasileiras, que exercem funções de polícia judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública. As polícias cíveis são subordinadas aos Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e dos Territórios e dirigidas por delegados de polícia de carreira.²⁰

Conselhos tutelares - Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Seus representantes são escolhidos por meio de votação pela sociedade.

Ouvidorias²¹ - “Instâncias de controle e participação social responsável

¹⁹ <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/pagina-27.html>

²⁰ https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Civil_do_Brasil

²¹ Exemplo: <https://www.ouvidorias.gov.br/central-de-conteudos/biblioteca/Material/manual-de-ouvidoria-publica.pdf>



pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública”.

Órgãos de Promoção aos direitos

Fazem parte desse grupo instituições e órgãos que promovem a política de atendimento às crianças e adolescentes, que é articulada a outras políticas como educação, saúde, assistência social, habitação, entre outros.

CRAS – O Centro de Referência em Assistência Social é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios.

CREAS - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação - Fazem a Gestão das políticas públicas e possibilitam os acessos aos serviços.

CAPS Infantil - Atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes ou que fazem uso de álcool e outros tipos de drogas, e a sua instalação é autorizada em municípios com população acima de 150. 000 habitantes.

Organizações da Sociedade - atuam oferecendo serviços e atividades para as crianças e adolescentes e que contribuem para o desenvolvimento integral desse segmento.



Anexo 6.

MOTU PROPRIO SOBRE A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS

A Santa Sé

CARTA APOSTÓLICA SOB FORMA DE “MOTU PROPRIO”
DO SUMO PONTÍFICE FRANCISCO
SOBRE A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS

A tutela dos menores e das pessoas vulneráveis faz parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. De facto, o próprio Cristo confiou-nos o cuidado e a proteção dos mais pequeninos e indefesos: «Quem receber um menino como este, em meu nome, é a mim que recebe» (Mt 18, 5). Por isso, todos temos o dever de acolher, com generosidade, os menores e as pessoas vulneráveis e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária aos seus interesses. Isto requer uma conversão contínua e profunda, em que a santidade pessoal e o desvelo moral possam concorrer para promover a credibilidade do anúncio evangélico e renovar a missão educativa da Igreja.

Desejo, pois, reforçar ainda mais o ordenamento institucional e normativo para prevenir e contrastar os abusos contra os menores e as pessoas vulneráveis a fim de que na Cúria Romana e no Estado da Cidade do Vaticano:

— se mantenha uma comunidade respeitadora e consciente dos direitos e necessidades dos menores e das pessoas vulneráveis, e também solícita em prevenir qualquer forma de violência ou abuso físico ou psíquico, abandono, negligência, maus-tratos ou exploração que se possa verificar quer



nas relações interpessoais quer em estruturas ou lugares de encontro;

- mature em todos a consciência do dever de assinalar os abusos às Autoridades competentes e cooperar com as mesmas nas atividades de prevenção e contraposição;

- se persiga eficazmente, nos termos da lei, qualquer abuso ou maus-tratos contra menores ou contra pessoas vulneráveis;

- se reconheça a quantos afirmam ter sido vítimas de exploração, abuso sexual ou maus-tratos, e também aos seus familiares, o direito a ser recebidos, ouvidos e acompanhados;

- se ofereça às vítimas e às suas famílias um cuidado pastoral apropriado e também um adequado apoio espiritual, médico, psicológico e legal;

- se garanta aos arguidos o direito a um processo equo e imparcial, no respeito pela presunção de inocência e também pelos princípios de legalidade e proporcionalidade entre o delito e a pena;

- se remova dos seus cargos o condenado por ter abusado dum menor ou duma pessoa vulnerável e, ao mesmo tempo, ofereça-lhe um apoio adequado para a reabilitação psicológica e espiritual, e também para fins da reinserção social;

- se faça todo o possível para reabilitar a boa fama de quem foi acusado injustamente;

- se ofereça uma formação adequada para a tutela dos menores e das pessoas vulneráveis. Assim, com a presente Carta, estabeleço que:

Os órgãos judiciais competentes do Estado da Cidade do Vaticano exerçam a jurisdição penal também em relação aos delitos referidos nos artigos 1 e 3 da Lei n. CCXCVII, sobre a proteção dos menores e das



peessoas vulneráveis, de 26 de março de 2019, cometidos, durante o exercício das próprias funções, pelos sujeitos referidos no ponto 3 do Motu Proprio «Ai nostri tempi», de 11 de julho de 2013.

Salvaguardado o sigilo sacramental, os sujeitos referidos no ponto 3 do Motu Proprio «Ai nostri tempi», de 11 de julho de 2013, são obrigados a apresentar, sem demora, denúncia ao promotor de justiça no tribunal do Estado da Cidade do Vaticano, sempre que, no exercício das suas funções, tenham notícia ou motivos fundados para considerar que um menor ou uma pessoa vulnerável seja vítima dum dos delitos referidos no artigo 1 da Lei n. ccxcvii, mesmo se cometidos alternadamente:

- no território do Estado;
- em dano de cidadãos ou de residentes no Estado;
- durante o exercício das próprias funções, pelos funcionários públicos do Estado ou pelos sujeitos referidos no ponto 3 do Motu Proprio «Ai nostri tempi», de 11 de julho de 2013.

Às pessoas ofendidas pelos delitos referidos no artigo 1 da Lei n. CCXCVII, é dada assistência espiritual, médica e social, incluindo a assistência terapêutica e psicológica de urgência, e também informações úteis de natureza legal, através do Serviço de Acompanhamento gerido pela Direção de Saúde e Higiene do Governatorato do Estado da Cidade do Vaticano.

O Departamento do Trabalho da Sé Apostólica organiza, em colaboração com o Serviço de Acompanhamento da Direção de Saúde e Higiene, programas de formação para o pessoal da Cúria Romana e das Instituições ligadas à Santa Sé sobre os riscos em matéria de exploração, abuso sexual e maus-tratos dos menores e das pessoas vulneráveis, e também sobre os meios para individuar e prevenir tais ofensas e sobre a obrigação de denúncia.



Na seleção e assunção do pessoal da Cúria Romana e das Instituições ligadas à Santa Sé, e também de quantos prestam colaboração de forma voluntária, deve ser apurada a idoneidade do candidato para interagir com os menores e com as pessoas vulneráveis.

Os Dicastérios da Cúria Romana e as Instituições ligadas à Santa Sé, a que tenham acesso os menores ou as pessoas vulneráveis, adotam, com a assistência do Serviço de Acompanhamento da Direção de Saúde e Higiene, boas práticas e diretrizes para a sua tutela.

Estabeleço que a presente Carta Apostólica sob forma de «Motu Proprio» seja promulgada mediante a publicação no jornal L'Osservatore Romano e, sucessivamente, inserida nas Acta Apostolicae Sedis.

Determino que quanto estabelecido tenha valor pleno e estável, ab-rogando também todas as disposições incompatíveis, a partir do dia 1 de junho de 2019.

Dado em Roma junto de São Pedro, no dia 26 de março de 2019, sétimo ano de Pontificado.

Francisco



Anexo 7.

MOTU PROPRIO “VOS ESTIS LUX MUNDI”

A Santa Sé
CARTA APOSTÓLICA
SOB FORMA DE MOTU PROPRIO
DO SUMO PONTÍFICE FRANCISCO
“VOS ESTIS LUX MUNDI”

«Vós sois a luz do mundo; não se pode esconder uma cidade situada sobre um monte» (Mt 5, 14). Nosso Senhor Jesus Cristo chama cada fiel a ser exemplo luminoso de virtude, integridade e santidade. Com efeito, todos nós somos chamados a dar testemunho concreto da fé em Cristo na nossa vida e, de modo particular, na nossa relação com o próximo.

Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis. Para que tais fenômenos, em todas as suas formas, não aconteçam mais é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja, de modo que a santidade pessoal e o empenho moral possam concorrer para fomentar a plena credibilidade do anúncio evangélico e a eficácia da missão da Igreja. Isto só se torna possível com a graça do Espírito Santo derramado nos corações, porque sempre nos devemos lembrar das palavras de Jesus: «Sem Mim, nada podeis fazer» (Jo 15, 5). Embora já muito se tenha feito, devemos continuar a aprender das lições amargas do passado a fim de olhar com esperança para o futuro.

Esta responsabilidade recai, em primeiro lugar, sobre os sucessores dos



Apóstolos, colocados por Deus no governo pastoral do seu povo, e exige deles o empenho de seguir de perto os passos do Divino Mestre. Na realidade, em virtude do seu ministério, eles regem «as Igrejas particulares que lhes foram confiadas como vigários e legados de Cristo, por meio de conselhos, persuasões, exemplos, mas também com autoridade e poder sagrado, que exercem unicamente para edificar o próprio rebanho na verdade e na santidade, lembrados de que aquele que é maior se deve fazer como o menor, e o que preside como aquele que serve» (Conc. Ecum. Vat. II, Const. Lumen gentium, 27). E aquilo que de forma mais impelente diz respeito aos sucessores dos Apóstolos concerne a todos aqueles que, de diferentes maneiras, assumem ministérios na Igreja, professam os conselhos evangélicos ou são chamados a servir o povo cristão. Por isso, é bom que se adotem, a nível universal, procedimentos tendentes a prevenir e contrastar estes crimes que atraíam a confiança dos fiéis.

Desejo que este compromisso se implemente de forma plenamente eclesial e, por conseguinte, seja expressão da comunhão que nos mantém unidos, na escuta mútua e aberta às contribuições de todos aqueles que têm a peito este processo de conversão.

Por isso estabeleço:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 – Âmbito de aplicação

§ 1. Estas normas aplicam-se em caso de assinalações relativas a clérigos ou a membros de Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedades de Vida Apostólica e concernentes a:

- a) delitos contra o sexto mandamento do Decálogo que consistam:
 - em forçar alguém, com violência, ameaça ou abuso de autoridade,



- a realizar ou sofrer atos sexuais;
- em realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável;
- na produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como no recrutamento ou indução dum menor ou duma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas;

b) em condutas realizadas pelos sujeitos a que se refere o artigo 6, consistindo em ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar as investigações civis ou as investigações canônicas, administrativas ou criminais, contra um clérigo ou um religioso relativas aos delitos a que se refere a alínea a) deste parágrafo.

§ 2. Para efeitos destas normas, entende-se por:

«menor»: toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos, ou a ela equiparada por lei;

«pessoa vulnerável»: toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que de facto, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de resistir à ofensa;

«material pornográfico infantil»: qualquer representação dum menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

Art. 2 - Recepção das assinalações e proteção dos dados

§ 1. Tendo em conta as indicações eventualmente adotadas pelas respectivas Conferências Episcopais, pelos Sínodos dos Bispos das Igrejas Patri-



arçais e das Igrejas Arquiepiscopais Maiores, ou pelos Conselhos dos Hierarcas das Igrejas Metropolitanas sui iuris, as Dioceses ou as Eparquias, individualmente ou em conjunto, devem estabelecer, dentro de um ano a partir da entrada em vigor destas normas, um ou mais sistemas estáveis e facilmente acessíveis ao público para apresentar as assinalações, inclusive através da instituição duma peculiar repartição eclesiástica. As Dioceses e as Eparquias informam o Representante Pontifício que foram instituídos os sistemas referidos neste parágrafo.

§ 2. As informações a que se refere este artigo são tuteladas e tratadas de forma a garantir a sua segurança, integridade e confidencialidade nos termos dos cânones 471-2º CIC e 244-§ 2, 2º CCEO.

§ 3. Ressalvado o disposto no artigo 3-§ 3, o Ordinário que recebeu a assinalação transmite-a sem demora ao Ordinário do lugar onde teriam ocorrido os factos, bem como ao Ordinário próprio da pessoa indicada, os quais procedem de acordo com o direito segundo o previsto para o caso específico.

§ 4. Para efeitos deste título, são equiparadas às Dioceses as Eparquias, e ao Ordinário é equiparado o Hierarca.

Art. 3 – Assinalação

§ 1. Exceto nos casos previstos nos cânones 1548-§ 2 CIC e 1229-§ 2 CCEO, sempre que um clérigo ou um membro dum Instituto de Vida Consagrada ou duma Sociedade de Vida Apostólica saiba ou tenha fundados motivos para supor que foi praticado um dos factos a que se refere o artigo 1, tem a obrigação de assinalar prontamente o facto ao Ordinário do lugar onde teriam ocorrido os factos ou a outro Ordinário dentre os referidos nos cânones 134 CIC e 984 CCEO, ressalvado o estabelecido no § 3 deste artigo.

§ 2. Qualquer pessoa pode apresentar uma assinalação respeitante às



condutas a que se refere o artigo 1, servindo-se das modalidades referidas no artigo anterior ou de qualquer outro modo apropriado.

§ 3. Quando a assinalação diz respeito a uma das pessoas indicadas no artigo 6, a mesma é encaminhada para a autoridade individuada com base nos artigos 8 e 9. A assinalação pode sempre ser dirigida à Santa Sé, diretamente ou através do Representante Pontifício.

§ 4. A assinalação contém os elementos o mais possível detalhados, tais como indicações de tempo e local dos factos, das pessoas envolvidas ou informadas, bem como qualquer outra circunstância que possa ser útil para assegurar uma cuidadosa avaliação dos factos.

§ 5. As informações podem também ser adquiridas ex officio.

Art. 4 – Tutela de quem faz a assinalação

§ 1. O facto de fazer uma assinalação, como estabelece o artigo 3, não constitui uma violação do sigilo profissional.

§ 2. Ressalvado quanto previsto no cânone 1390 CIC e nos cânones 1452 e 1454 CCEO, são proibidos e podem abranger a conduta referida no artigo 1-§ 1, alínea b), danos, retaliações ou discriminações pelo facto de ter feito uma assinalação.

§ 3. A quem faz uma assinalação, não pode ser imposto qualquer ônus de silêncio a respeito do conteúdo da mesma.

Art. 5 – Cuidados prestados às pessoas

§ 1. As autoridades eclesiais empenham-se para que sejam tratados com dignidade e respeito quanto aos que afirmam que foram ofendidos, juntamente com as suas famílias, e proporcionam-lhes em particular:



- acolhimento, escuta e acompanhamento, inclusive através de serviços específicos;
- assistência espiritual;
- assistência médica, terapêutica e psicológica de acordo com o caso específico.

§ 2. São tuteladas a imagem e a esfera privada das pessoas envolvidas, bem como a confidencialidade dos dados pessoais.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS BISPOS E EQUIPARADOS

Art. 6 – Âmbito subjetivo de aplicação

As normas processuais a que alude este título dizem respeito às condutas referidas no artigo 1 implementadas por:

- Cardeais, Patriarcas, Bispos e Legados do Romano Pontífice;
- clérigos que se ocupam ou ocuparam do governo pastoral numa Igreja particular ou numa entidade a ela assimilada, latina ou oriental, incluindo os Ordinariatos pessoais, pelos factos praticados durante o munere;
- clérigos que se ocupam ou ocuparam do governo pastoral numa Prelatura pessoal, pelos factos praticados durante o munere;
- aqueles que são ou foram Moderadores supremos de Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedades de Vida Apostólica de direito pontifício, bem como de Mosteiros sui iuris, pelos factos praticados durante o munere.

Art. 7 – Dicastério competente



§ 1. Para efeitos deste título, entende-se por «Dicastério competente» a Congregação para a Doutrina da Fé, para os delitos a ela reservados pelas normas em vigor, bem como, em todos os outros casos, naquilo que é da respetiva competência estabelecida na lei própria da Cúria Romana:

- a Congregação para as Igrejas Orientais;
- a Congregação para os Bispos;
- a Congregação para a Evangelização dos Povos;
- a Congregação para o Clero;
- a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica.

§ 2. A fim de se assegurar a melhor coordenação, o Dicastério competente informa a Secretaria de Estado e os outros Dicastérios diretamente interessados acerca da assinalação e do resultado da investigação.

§ 3. As comunicações previstas neste título entre o Metropolita e a Santa Sé realizam-se através do Representante Pontifício.

Art. 8 – Procedimento aplicável em caso de assinalação relativa a um Bispo da Igreja Latina.

§ 1. A autoridade que recebe uma assinalação transmite-a quer à Santa Sé quer ao Metropolita da Província Eclesiástica onde tem domicílio a pessoa indicada.

§ 2. No caso da assinalação se referir ao Metropolita ou estiver vacante a Sé Metropolitana, aquela será transmitida à Santa Sé, bem como ao Bispo sufragâneo mais antigo por promoção, a quem, neste caso, se aplicam as sucessivas disposições relativas ao Metropolita.



§ 3. No caso da assinalação se referir a um Legado Pontifício, a mesma é transmitida diretamente à Secretaria de Estado.

Art. 9 - Procedimento aplicável a Bispos das Igrejas Orientais

§ 1. No Maior, que exerce o seu cargo dentro do território destas Igrejas, aquela é transmitida ao respectivo Patriarca ou Arcebispo Maior.

§ 3. Nos casos anteriores, a autoridade que recebeu a assinalação transmite-a também à Santa Sé.

§ 4. Se a pessoa assinalada for um Bispo ou um Metropolita fora do território da Igreja Patriarcal caso de assinalações contra um Bispo numa Igreja Patriarcal, Arquiepiscopal Maior ou Metropolitana sui iuris, a mesma é transmitida ao respectivo Patriarca, Arcebispo Maior ou Metropolita da Igreja sui iuris.

§ 2. Se a assinalação se referir a um Metropolita numa Igreja Patriarcal ou Arquiepiscopal, Arquiepiscopal Maior ou Metropolitana sui iuris, a assinalação é transmitida à Santa Sé.

§ 5. No caso da assinalação se referir a um Patriarca, um Arcebispo Maior, um Metropolita numa Igreja sui iuris ou um Bispo das outras Igrejas Orientais sui iuris, aquela é transmitida à Santa Sé.

§ 6. As sucessivas disposições relativas ao Metropolita aplicam-se à autoridade eclesiástica a quem é transmitida a assinalação nos termos deste artigo.

Art. 10 – Deveres iniciais do Metropolita

§ 1. A não ser que a assinalação se revele claramente infundada, o Metropolita solicita prontamente ao Dicastério competente o encargo para iniciar a investigação. Se o Metropolita considerar a assinalação claramente infundada, informa disso mesmo o Representante Pontifício.



§ 2. O Dicastério provê sem demora, e em todo o caso dentro de trinta dias a contar da recepção da primeira assinalação pelo Representante Pontifício ou da solicitação do encargo por parte do Metropolita, fornecendo as instruções adequadas sobre como proceder no caso concreto.

Art. 11 – Entrega da investigação a pessoa diferente do Metropolita

§ 1. Se o Dicastério competente considerar oportuno confiar a investigação a uma pessoa diferente do Metropolita, este será informado. O Metropolita entrega todas as informações e os documentos relevantes à pessoa encarregada pelo Dicastério.

§ 2. No caso referido no parágrafo anterior, as sucessivas disposições relativas ao Metropolita aplicam-se à pessoa encarregada de conduzir a investigação.

Art. 12 – Realização da investigação

§ 1. O Metropolita, uma vez obtido o encargo do Dicastério competente e no respeito das instruções recebidas, pessoalmente ou através de uma ou mais pessoas idóneas:

- recolhe as informações relevantes a propósito dos factos;
- toma conhecimento das informações e documentos necessários para a investigação guardados nos arquivos dos departamentos eclesiásticos;
- obtém, quando necessária, a colaboração doutros Ordinários ou Hierarcas;
- solicita informações aos indivíduos e às instituições, mesmo civis, que forem capazes de fornecer elementos úteis para a investigação.



§ 2. Se for necessário ouvir um menor ou uma pessoa vulnerável, o Metropolitano adota modalidades adequadas, que tenham em conta o seu estado.

§ 3. No caso de haver fundados motivos para considerar que informações ou documentos relativos à investigação possam ser subtraídos ou destruídos, o Metropolitano adota as medidas necessárias para a sua preservação.

§ 4. Mesmo quando se serve doutras pessoas, o Metropolitano permanece, em todo o caso, responsável pela direção e a realização das investigações, bem como pela execução precisa das instruções previstas no artigo 10-§ 2.

§ 5. O Metropolitano é assistido por um notário, escolhido livremente de acordo com os cânones 483-§ 2 CIC e 253-§ 2 CCEO.

§ 6. O Metropolitano é obrigado a agir de forma imparcial e livre de conflito de interesses. Se considerar que se encontra em conflito de interesses ou não é capaz de manter a imparcialidade necessária para garantir a integridade da investigação é obrigado a abster-se e referir a circunstância ao Dicastério competente.

§ 7. À pessoa sob investigação é reconhecida a presunção de inocência.

§ 8. O Metropolitano, se solicitado pelo Dicastério competente, informa a pessoa da investigação contra ela, ouve-a sobre os factos e convida-a a apresentar um memorial de defesa. Em tais casos, a pessoa investigada pode servir-se dum procurador.

§ 9. De trinta em trinta dias, o Metropolitano transmite ao Dicastério competente um relatório informativo sobre o estado das investigações.

Art. 13 – Intervenção de pessoas qualificadas

§ 1. De acordo com eventuais diretrizes da Conferência Episcopal, do



Sínodo dos Bispos ou do Conselho dos Hierarcas sobre o modo como ajudar o Metropolita nas investigações, os Bispos da respetiva Província, individualmente ou em conjunto, podem elaborar listas de pessoas qualificadas, dentre as quais o Metropolita pode escolher as mais idôneas para o assistir na investigação, conforme as necessidades do caso e, em particular, tendo em conta a cooperação que pode ser oferecida pelos leigos nos termos dos cânones 228 CIC e 408 CCEO.

§ 2. Em todo o caso, o Metropolita é livre para escolher outras pessoas igualmente qualificadas.

§ 3. Quem quer que assista o Metropolita na investigação é obrigado a agir de forma imparcial e livre de conflito de interesses. Se considerar que se encontra em conflito de interesses ou não é capaz de manter a imparcialidade necessária para garantir a integridade da investigação é obrigado a abster-se e referir a circunstância ao Metropolita.

§ 4. As pessoas que assistem o Metropolita prestam juramento de cumprir digna e fielmente o encargo.

Art. 14 – Duração da investigação

§ 1. As investigações devem ser concluídas no prazo de noventa dias ou no tempo indicado pelas instruções previstas no artigo 10-§ 2.

§ 2. Por justos motivos, o Metropolita pode pedir a extensão do prazo ao Dicastério competente.

Art. 15 - Medidas cautelares

Se os factos ou as circunstâncias o exigirem, o Metropolita propõe ao Dicastério competente a adoção de disposições ou de medidas cautelares apropriadas contra o investigado.



Art. 16 – Instituição dum Fundo

§ 1. As Províncias Eclesiásticas, as Conferências Episcopais, os Sínodos dos Bispos e os Conselhos dos Hierarcas podem estabelecer um Fundo destinado a sustentar as despesas com as investigações, instituído de acordo com os cânones 116 e 1303-§ 1,1º CIC e 1047 CCEO, e administrado segundo as normas do direito canônico.

§ 2. A pedido do Metropolita designado, os fundos necessários para a investigação são colocados à sua disposição pelo administrador do Fundo, salvaguardado o dever de apresentar a este último um relatório financeiro no fim da investigação.

Art. 17 - Transmissão das atas e do *votum*

§ 1. Completada a investigação, o Metropolita transmite as atas ao Dicastério competente juntamente com o seu próprio *votum* sobre os resultados da investigação e dando resposta a eventuais quesitos postos nas instruções referidas no artigo 10-§ 2.

§ 2. A não ser que haja sucessivas instruções do Dicastério competente, as faculdades do Metropolita cessam quando a investigação estiver completada.

§ 3. No respeito pelas instruções do Dicastério competente, o Metropolita, se lhe for pedido, informa acerca do resultado da investigação a pessoa que afirma ter sido ofendida ou os seus representantes legais.

Art. 18 – Medidas sucessivas

O Dicastério competente, a não ser que decida organizar uma investigação suplementar, procede nos termos do direito, de acordo com o previsto para o caso específico.



Art. 19 – Observância das leis estatais

Estas normas aplicam-se sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos em cada local pelas leis estatais, particularmente aquelas relativas a eventuais obrigações de assinalação às autoridades civis competentes.

Estas normas são aprovadas *ad experimentum* por um triénio.

Estabeleço que esta Carta Apostólica sob forma de *Motu Proprio* seja promulgada através da sua publicação no jornal *L'Osservatore Romano*, entrando em vigor no dia 1 de junho de 2019, e seja depois publicada no boletim *Acta Apostolicae Sedis*.

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 9 de maio do ano 2019, sétimo de pontificado.

Francisco



Anexo 8 .

APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REDE JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E DA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA

AGOSTO DE 2020

Fruto da busca por atualizar suas respostas e compromissos aos desafios apostólicos atuais, a Província do Brasil da Companhia de Jesus, por meio da Fundação Fé e Alegria (FeA) e da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE), apresentam o documento: Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente da exigência de uma nova política de cuidado e de solidariedade, que promova e proteja a integridade e salvguarde os direitos de crianças e adolescentes.

Como parte da política de proteção está o cuidado permanente contra toda e qualquer forma de abuso. À vista disso, destacamos que **jamais** deve ocorrer entre educadores²² a serviço de uma Unidade de Educação e/ou Assistência Social da Companhia de Jesus:

- Agredir fisicamente ou abusar verbalmente de uma criança, ou adolescente;
- Envolver-se em aliciamento e/ou contato sexual com uma criança ou adolescente;

²² Ver definição no n. 16, a.



- Envolver-se em comentários e/ou conversas impróprias, ou que possam ser interpretadas como tal, com crianças e adolescentes;
- Desenvolver relações com crianças e adolescentes que possam ser consideradas de alguma forma como exploradoras ou abusivas;
- Agir de maneiras abusivas ou de um modo que coloque a criança ou adolescente em risco de abuso;
- Fornecer álcool, tabaco ou medicamentos sem prescrição a menores de 18 anos;
- Tocar uma criança ou adolescente de maneira sexualmente sugestiva ou de uma maneira que possa ser interpretada como tal;
- Realizar qualquer tipo de carícias ou contato físico com crianças ou adolescentes em suas partes íntimas e, em geral, em todo seu corpo como estratégia de sedução e de conquista.

Para erradicar os abusos é preciso investir todos os esforços rumo a uma cultura da solidariedade e do cuidado. Isso exige a denúncia de todas as formas de corrupção e de tudo o que compromete ou pode comprometer a integridade das pessoas. Exige, pelas mesmas razões, uma política de solidariedade e prevenção, de dinamismos em sintonia com o Evangelho, para proporcionar segurança e proteção à integridade de crianças, adolescentes e de adultos em situação de vulnerabilidade.

Torna-se, desse modo, urgente aprofundar nossa compreensão das causas das feridas cometidas, reconhecer nossa participação ou omissão nessas chagas, e encontrar os meios para gerar mudanças nas estruturas sociais que dão origem a tanto sofrimento, e a conquistar uma cultura do cuidado e da solidariedade, que garanta uma vida saudável para todos.



No *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*”, de 09 de maio de 2019, o Papa Francisco definiu novos procedimentos para denunciar crimes de abuso sexual, que “ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis”. Obriga clérigos e religiosos a denunciar abusos, sempre que saibam ou tenham fundados motivos para supor que foi praticado um dos fatos a que se refere o artigo 1, do *Motu Proprio*. Cada diocese será obrigada a disponibilizar um sistema que seja facilmente acessível ao público, que facilite o recebimento dos relatos e denúncias, quando ocorrer esse tipo de abuso.

Nessa perspectiva, o P. Geral Arturo Sosa, em carta circular de 24 de agosto de 2018, convocou toda a Companhia de Jesus a compartilhar o sofrimento das vítimas de abusos, e a promover uma cultura coerente de proteção e segurança, em continuidade com a 36^a Congregação Geral ²³, que fizera ao P. Geral essa mesma solicitação. Em resposta a esse chamado, a Província dos Jesuítas do Brasil publicou em 2019 o documento Política de Proteção de Menores de Idade e Pessoas Vulneráveis, que atualiza as orientações, normas e procedimentos para um ministério sadio e digno de crédito.

Para a Companhia de Jesus uma instituição educativa deve ser um espaço de crescimento e de relações respeitadas e, como está expresso no documento Colégios Jesuítas: uma tradição viva no século XXI ²⁴, “os colégios jesuítas estão comprometidos em criar um ambiente seguro e sadio para todos”.

²³ A Congregação Geral reúne religiosos representantes de todas as províncias jesuítas no mundo. Elas são convocadas em razão da morte ou renúncia do Superior Geral da Companhia de Jesus, para eleger seu sucessor ou quando o Geral decide que é preciso agir sobre assuntos importantes que não pode, ou não quer, decidir sozinho.

²⁴ 3. Colégio Jesuítas: uma tradição viva no século XXI – Comissão Internacional do Apostolado da Educação Jesuíta, 2019.



Esse compromisso se concretiza por meio da promoção e garantia de ambientes livres de qualquer forma de abuso, isso inclui relacionamentos inapropriados e bullying, sendo necessário que todas as Unidades Educativas tenham:

- Manual de conduta ética e profissional para todos os educadores;
- Programas sistemáticos de treinamento e formação continuada, para todos os membros da comunidade educativa, tratando sobre prevenção e situações de abusos;
- Protocolos que respondam de maneira vigorosa a todas as denúncias, suspeitas e confirmações de abusos.

Essas referências são as bases que inspiraram a redação deste documento, a fim de oferecer à Fé e Alegria e à RJE diretrizes de prevenção, reparação e maior conscientização sobre a gravidade de toda forma de abuso: sexual, de poder e de consciência.

O abuso é um delito que resulta em consequências graves e duradouras, afetando não somente as pessoas abusadas, mas toda a comunidade, a instituição e a Igreja. E como parte dessa comunidade estamos comprometidos com todos os esforços para atuar com diligência na prevenção dos abusos, bem como de agir com firmeza diante de situações de denúncias, suspeitas e casos confirmados.

Como política de proteção é fundamental que todos os esforços sejam aplicados em vista da implementação, reforço e expansão da cultura institucional do cuidado em todas as Unidades Educativas. É importante que todos os educadores assumam o papel de agentes de cuidado e zelem para que os ambientes sejam seguros e livres de toda e qualquer manifestação de abuso.



O documento

Na introdução aborda-se o dever de cuidar, segundo o dinamismo do Evangelho, na fé, esperança e amor. Não basta que nossas ações sejam úteis, boas, necessárias e até pareçam corretas, como insiste o Papa Francisco. Para que elas tenham “sabor a Evangelho” é condição essencial que estejam alimentadas pela sabedoria, oração, escuta atenta, comunhão fraterna, à luz de Jesus – o Bom Pastor. Esse espírito é mantido segundo o compromisso do cuidar e da ética do cuidado.

O capítulo I apresenta de forma sintética o conjunto legislativo que trata sobre a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O capítulo II explicita a cultura do cuidado como parte integrante da missão da Igreja e da Companhia de Jesus, segundo a premissa de tornar a segurança e o bem-estar contínuos das crianças e adolescentes, o foco principal da tomada de decisões. Cada educador tem a responsabilidade pela sua conduta e deve seguir os protocolos de prevenção apresentados.

O capítulo III traz orientações necessárias para responder com justiça e verdade às vítimas de abuso. Oferece os procedimentos a serem seguidos diante de suspeitas ou denúncias de abuso sexual.

Estão incluídos como anexo a transcrição de algumas das leis citadas no capítulo I, a listagem de órgãos defensores dos direitos da criança e do adolescente, o Motu Proprio do Papa Francisco “Sobre a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis”, e o Motu Proprio “Vos estis lux mundi”.



Anexo 9.

MODELO DE RECIBO DE RECEBIMENTO DA POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA RJE

Província do Brasil – Companhia de Jesus

Rede Jesuíta de Educação Básica

POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Recebimento do Documento

Declaro que recebi o documento Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE). Declaro, da mesma forma, que aceito e compreendo o documento em sua integridade. Comprometo-me a seguir suas diretrizes e protocolos e a informar a meus superiores caso tome conhecimento de algum fato que implique abuso sexual de alguma criança, de algum adolescente ou de pessoa vulnerável.

Local e data:



Unidade Educativa:

Nome Completo:

Assinatura:



Anexo 10.

CARTA DE COMPROMETIMENTO COM A CULTURA DO CUIDADO

Eu, [nome completo], colaborador(a) da [nome da instituição], declaro estar ciente e comprometido(a) com os princípios e diretrizes da cultura do cuidado da Rede Jesuíta de Educação, assumindo a responsabilidade de promover um ambiente seguro, ético e acolhedor para todas as pessoas, especialmente crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.

Reconheço que minha atuação profissional deve refletir os valores da Companhia de Jesus, pautados na dignidade humana, na justiça, na reconciliação e na promoção da paz.

Comprometo-me a:

- respeitar integralmente os direitos das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis, conforme previsto na legislação brasileira e nos documentos institucionais;
- cumprir os protocolos de prevenção, registro e comunicação de situações de risco ou violação, garantindo transparência e responsabilidade;
- colaborar para a construção de uma cultura do cuidado, baseada no diálogo, na justiça restaurativa e na reparação, fortalecendo vínculos e prevenindo qualquer forma de violência;
- participar das formações e ações propostas pela instituição para consolidar práticas pedagógicas e relacionais que promovam segurança, ética e bem-estar;



- atuar de forma coerente com a missão educativa da Rede Jesuíta de Educação, contribuindo para um ambiente escolar que valorize a paz e a reconciliação.

Declaro que compreendo que este compromisso é complementar ao meu contrato de trabalho e que sua observância é condição essencial para minha permanência na instituição.

[Local], [Data]

Assinatura do(a) colaborador(a)



Rede Jesuíta de Educação